

SEGURO EMPRESARIAL

Condições Gerais



CAIXA
SEGUROS

Condições Gerais do

SEGURO EMPRESARIAL

Proc. SUSEP: 15414.000427/2007-06 e n.º 15414.000430/2007-11

CONDIÇÕES GERAIS	4
1 INFORMAÇÕES PRELIMINARES	4
2 APRESENTAÇÃO	4
3 OBJETIVO DO SEGURO	5
4 ÂMBITO GEOGRÁFICO	5
5 DOCUMENTOS DO SEGURO	5
6 LIMITES MÁXIMOS E MÍNIMOS DE INDENIZAÇÃO	6
7 GLOSSÁRIO	8
8 RISCOS COBERTOS	13
9 RISCOS EXCLUÍDOS	14
10 BENS SEGURÁVEIS	16
11 BENS NÃO SEGURÁVEIS	17
12 PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS	18
13 LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO E LIMITE MÁXIMO DE RESPONSABILIDADE.....	18
14 FRANQUIA – PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA.....	19
15 ACEITAÇÃO E RENOVAÇÃO DO SEGURO	20
16 VIGÊNCIA DO SEGURO	21
17 PAGAMENTO DO PRÊMIO	22
18 OCORRÊNCIA E PROVA DE SINISTRO	24
19 APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS E INDENIZAÇÃO	25
20 ATUALIZAÇÃO DE VALORES	27
21 REPOSIÇÃO	28
22 SALVADOS	28

	CONDIÇÕES GERAIS	29
---	23 REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO	29
---	24 CONCORRÊNCIA DE APÓLICES	29
---	25 CANCELAMENTO DO SEGURO	31
---	26 ALTERAÇÃO E AGRAVAÇÃO DO RISCO	31
---	27 PERDA DE DIREITO À INDENIZAÇÃO	32
---	28 SOCORRO E SALVAMENTO	33
---	29 SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS	34
---	30 INSPEÇÃO	34
---	31 PRESCRIÇÃO	35
---	32 FORO	35

	CONDIÇÕES ESPECIAIS	36
---	1 COBERTURA BÁSICA	36
---	2 COBERTURA 1 – INCÊNDIO, RAIO E EXPLOSÃO	36
---	3 COBERTURAS ADICIONAIS	40
---	4 COBERTURA 2 – VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, GRANIZO, IMPACTO DE VEÍCULOS, QUEDA DE AERONAVES E FUMAÇA	40
---	5 COBERTURA 3 – DIAS DE PARALISAÇÃO	41
---	6 COBERTURA 4 – PERDA OU PAGAMENTO DE ALUGUEL	42
---	7 COBERTURA 5 – DANOS ELÉTRICOS COM COBERTURA PARA EQUIPAMENTOS, SISTEMAS E COMPONENTES ELETRÔNICOS.....	43
---	8 COBERTURA 6 – DESPESAS COM RECOMPOSIÇÃO DE REGISTROS E DOCUMENTOS.....	45
---	9 COBERTURA 7A – ROUBO DE MÁQUINAS, MÓVEIS E UTENSÍLIOS....	46
---	10 COBERTURA 7B – ROUBO DE MERCADORIAS E MATÉRIAS-PRIMAS....	48
---	11 COBERTURA 8A – ROUBO DE VALORES NO INTERIOR DO ESTABELECIMENTO.....	51
---	12 COBERTURA 8B – ROUBO DE VALORES EM MÃOS DE PORTADORES..	55
---	13 COBERTURA 9 – TUMULTOS, GREVES E LOCKOUT.....	60
---	14 COBERTURA 10 – QUEBRA DE VIDROS E ANÚNCIOS LUMINOSOS.....	61
---	15 COBERTURA 11 – DERRAME DE SPRINKLERS.....	63
---	16 COBERTURA 12 – RESPONSABILIDADE CIVIL POR GUARDA DE VEÍCULOS.....	64
---	17 COBERTURA 13A – RESPONSABILIDADE CIVIL ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS – OPERAÇÕES.....	67

	CONDIÇÕES ESPECIAIS	69
---	18 COBERTURA 13B – RESPONSABILIDADE CIVIL DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO.....	69
---	19 COBERTURA 13C – RESPONSABILIDADE CIVIL DOS ESTABELECIMENTOS DE HOSPEDAGEM, RESTAURANTES, BOATES E SIMILARES.....	71
---	20 COBERTURA 13D – RESPONSABILIDADE CIVIL DOS CLUBES, AGREMIÇÕES E ASSOCIAÇÕES RECREATIVAS.....	73
---	21 COBERTURA 13E – RESPONSABILIDADE CIVIL DOS PROPRIETÁRIOS E LOCATÁRIOS DE IMÓVEIS COMERCIAIS.....	75
---	22 COBERTURA 13F – RESPONSABILIDADE CIVIL DAS FARMÁCIAS E DROGARIAS.....	77
	CONDIÇÕES PARTICULARES	80
---	23 CLÁUSULA PARTICULAR – LMI ÚNICO	80
---	24 CLÁUSULA 1ª – RISCOS COBERTOS.....	80
---	25 CLÁUSULA 2ª – RISCOS EXCLUÍDOS.....	80
---	26 CLÁUSULA 3ª – INDENIZAÇÃO	81
---	27 CLÁUSULA 4ª LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO.....	81
---	28 CLÁUSULA 5ª – COBERTURA EXCLUSIVA PARA PRÉDIOS	81
---	29 CLÁUSULA 6ª – BENEFICIÁRIA.....	81

—	CONDIÇÕES PARTICULARES	81
----	30 CLÁUSULA 7ª – PROCESSO DE SOLDAGEM E ILUMINAÇÃO ELÉTRICA.....	81
----	31 CLÁUSULA 8ª – SUBSTÂNCIAS OU MATÉRIAS PERIGOSAS	82
----	32 CLÁUSULA 9ª – EDIFÍCIOS DESOCUPADOS	83
----	33 CLÁUSULA 10 – ACONDICIONAMENTO EM FARDO Prensados.....	83
----	34 CLÁUSULA 11 – COBERTURA EXCLUSIVA PARA PRÉDIOS	84
----	35 CLÁUSULA 12 – BENEFICIÁRIA.....	84

CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1ª - INFORMAÇÕES PRELIMINARES

A aceitação deste seguro estará sujeita à análise do risco.

1.1 O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, em incentivo ou recomendação a sua comercialização;

1.2 O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

1.3 Este plano de seguro é garantido pela Caixa Seguradora S/A, CNPJ 34.020.354/0001-10 e está registrado na SUSEP sob o n.º 15414.000427/2007-06 e n.º 15414.000430/2007-11.

CLÁUSULA 2ª - APRESENTAÇÃO

2.1 Apresentamos as Condições Contratuais do seu CAIXA SEGURO Empresarial, que estabelecem as formas de funcionamento das coberturas contratadas.

2.2 Para os devidos fins e efeitos, serão consideradas em cada caso somente as condições correspondentes às coberturas aqui previstas, discriminadas e contratadas, desprezando-se quaisquer outras.

2.3 Salientamos que, para os casos não previstos nestas Condições Contratuais, serão aplicadas as leis que regulamentam os seguros no Brasil.

2.4 Mediante a contratação deste seguro, o Segurado aceita as cláusulas limitativas que se encontram no texto destas Condições Contratuais.

2.5 O Segurado, ao assinar a proposta de seguro, expressa formalmente sua intenção de adquirir o produto e confirma ter conhecimento integral do conteúdo destas.

CLÁUSULA 3ª - OBJETIVO DO SEGURO

3.1 O presente seguro tem por objetivo indenizar ao Segurado, até o Limite Máximo de Indenização das garantias contratadas e estipuladas na apólice, os prejuízos, devidamente comprovados, decorrentes de perdas e danos incidentes sobre os bens segurados, em consequência dos riscos cobertos descritos nestas Condições Gerais e nas Condições Especiais do presente seguro, para o(s) local(is) descrito(s) na especificação da apólice.

3.2 Para fins de contratação deste seguro, informamos o seguinte:

- a)** estabelecimento segurado é o conjunto de dependências pertencentes ao Segurado, existentes no local do risco e utilizadas em seu ramo de negócio. Havendo nesse conjunto dependências com diferentes CNPJ's (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica), vinculados à mesma razão social, este seguro só se aplicará àqueles cujos números tenham sido expressamente indicados na proposta, e compreende: prédios, maquinismos, móveis, utensílios, mercadorias e matérias-primas, do próprio Segurado ou de terceiros, existentes nos locais de risco discriminados na apólice, desde que inerentes ao ramo de negócio do Segurado;
- b)** é obrigatória a contratação da Cobertura Básica (incêndio, raio e explosão) e, no mínimo, mais uma cobertura acessória, de livre escolha do Segurado.

CLÁUSULA 4ª – ÂMBITO GEOGRÁFICO

As disposições deste contrato de seguro aplicam-se, exclusivamente, a danos ocorridos e reclamados no território brasileiro.

CLÁUSULA 5ª – DOCUMENTOS DO SEGURO

São documentos do presente seguro a Proposta, as Condições Gerais, Especiais e Particulares do Seguro e a Apólice com os respectivos anexos. Nenhuma alteração nesses documentos será válida se não for feita por escrito, com a concordância de ambas as partes contratantes e desde que as alterações não impliquem violação às disposições legais e normativas emitidas pela SUSEP.

5.1 Não é válida a presunção de que a Seguradora tenha conhecimento de circunstâncias que não constem da Proposta de Seguro, das Condições Gerais e Especiais, da Apólice e seus anexos, e daquelas que não lhe tenham sido comunicadas, posteriormente, na forma estabelecida nestas condições.

CLÁUSULA 6ª – LIMITES MÁXIMOS E MÍNIMOS DE INDENIZAÇÃO

As coberturas oferecidas e os limites mínimos e máximos de contratação, em relação à Cobertura Básica (incêndio, raio e explosão), que caracterizam o Limite Máximo de Indenização de cada cobertura contratada, são os seguintes:

Cláusula de Cobertura		Limites de Contratação:	
		Mínimo	Máximo
1	Básica (incêndio, queda de raio e explosão de qualquer natureza)	R\$ 50.000,00 para prédio ou prédio e conteúdo	R\$ 60.000.000,00 para prédio ou prédio e conteúdo
ACESSÓRIAS			
2	Vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, impacto de veículos terrestres, queda de aeronaves e fumaça	10% do LMI de incêndio para prédio e conteúdo, limitado ao mínimo de R\$ 5.000,00	50% do LMI de incêndio para prédio e conteúdo
3	Dias de paralisação	3% do LMI de incêndio para prédio e conteúdo, limitado ao mínimo de R\$ 5.000,00	20% do LMI de incêndio para prédio e conteúdo, limitado ao máximo de R\$ 60.000,00
4	Perda ou pagamento de aluguel por locação de imóvel	3% do LMI de incêndio para prédio e conteúdo, limitado ao mínimo de R\$ 5.000,00	20% do LMI de incêndio para prédio e conteúdo
5	Danos elétricos com cobertura para equipamentos, sistemas e componentes eletrônicos	3% do LMI de incêndio para prédio e conteúdo, limitado ao mínimo de R\$ 5.000,00	10% do LMI de incêndio para prédio e conteúdo
6	Despesas com recomposição de registros e documentos	1% do LMI de incêndio para prédio e conteúdo, limitado ao mínimo de R\$ 5.000,00	100% do LMI de incêndio para prédio e conteúdo, limitado ao máximo de R\$ 500.000,00

7A	Roubo de máquinas, móveis e utensílios (MMU)	3% do LMI de incêndio para prédio e conteúdo, limitado ao mínimo de R\$ 2.000,00	Até 20% do LMI de incêndio para prédio e conteúdo, limitado ao máximo de R\$ 50.000,00
7B	Roubo de mercadorias e matérias-primas (MMP)	5% do LMI de incêndio para prédio e conteúdo, limitado ao mínimo de R\$ 2.000,00	Até 30% do LMI de incêndio para Prédio e Conteúdo, limitado ao máximo de R\$ 50.000,00
8A	Roubo de valores no interior do estabelecimento	3% do LMI de incêndio para prédio e conteúdo, limitado ao mínimo de R\$ 2.000,00	Até 15% do LMI de incêndio para prédio e conteúdo, limitado ao máximo de R\$ 50.000,00
8B	Roubo de valores em mãos de portadores	3% do LMI de incêndio para prédio e conteúdo, limitado ao mínimo de R\$ 2.000,00	15% do LMI de incêndio para prédio e conteúdo, limitado ao máximo de R\$ 17.000,00
9	Tumultos, greves, lockout	10% do LMI de incêndio para prédio e conteúdo, limitado ao mínimo de R\$ 2.000,00	100% do LMI de incêndio para prédio e conteúdo, máximo de R\$ 500.000,00
10	Quebra de vidros e anúncios luminosos	1% do LMI de incêndio para prédio e conteúdo, limitado ao mínimo de R\$ 2.000,00	10% do LMI de incêndio para prédio e conteúdo, máximo de R\$ 175.000,00
11	Derrame de sprinklers	10% do LMI de incêndio para prédio e conteúdo, mínimo de R\$ 2.000,00	30% do LMI de incêndio para prédio e conteúdo, máximo de R\$ 500.000,00
12	RC guarda de veículos	R\$ 20.000,00	100% do LMI de incêndio para prédio e conteúdo, limitado ao máximo de R\$ 150.000,00
13A	RC estabelecimentos comerciais e industriais - operações	5% do LMI de incêndio para prédio e conteúdo, limitado ao mínimo de R\$ 5.000,00	100% do LMI de incêndio para prédio e conteúdo, limitado ao máximo de R\$ 300.000,00
13B	RC estabelecimento de ensino	5% do LMI de incêndio para prédio e conteúdo, limitado ao mínimo de R\$ 5.000,00	100% do LMI de incêndio para prédio e conteúdo, limitado ao máximo de R\$ 300.000,00

13C	RC estabelecimentos de hospedagem, restaurantes e similares	5% do LMI de incêndio para prédio e conteúdo, limitado ao mínimo de R\$ 5.000,00	100% do LMI de incêndio para prédio e conteúdo, limitado ao máximo de R\$ 300.000,00
13D	RC clubes, agremiações e associações recreativas	5% do LMI de incêndio para prédio e conteúdo, limitado ao mínimo de R\$ 5.000,00	100% do LMI de incêndio para prédio e conteúdo, limitado ao máximo de R\$ 300.000,00
13E	RC proprietários e locatários de imóveis comerciais	5% do LMI de incêndio para prédio e conteúdo, limitado ao mínimo de R\$ 5.000,00	100% do LMI de incêndio para prédio e conteúdo, limitado ao máximo de R\$ 300.000,00
13F	RC farmácias e drogarias	R\$ 2.500,00	R\$ 20.000,00

CLÁUSULA 7ª – GLOSSÁRIO

Para melhor compreensão, seguem os conceitos dos termos mais utilizados no seguro:

ACEITAÇÃO – Ato de aprovação pelo Segurador, de proposta efetuada pelo Segurado, para cobertura de seguro de determinado risco e que servirá de base para emissão da apólice.

APÓLICE – É o documento que formaliza o contrato de seguro, estabelecendo os direitos e as obrigações da Seguradora e do Segurado.

AVISO DE SINISTRO – Comunicação por escrito, obrigatória e imediata, que o Segurado deve fazer à Seguradora em caso de ocorrência de evento coberto pelo seguro.

BENEFICIÁRIO – Pessoa física ou jurídica indicada pelo Segurado em cujo proveito se contrata o seguro.

CAIXA-FORTE – Compartimento de concreto, a prova de fogo ou roubo, provido de porta de aço, com chave e segredo, permitindo-se aberturas apenas suficientes para ventilação.

CANCELAMENTO – Dissolução antecipada do contrato de seguro por acordo, por inadimplemento ou pagamento de indenização correspondente ao Limite Máximo de Garantia e/ou Limite Máximo de Indenização.

CLÁUSULA – Disposição particular. Parte de um todo que é o contrato.

CLÁUSULA DE COBERTURA – Cláusula suplementar, adicionada ao contrato, estabelecendo condições suplementares.

COBERTURA – É a proteção contra determinado evento previsto nas condições do contrato de seguro.

COBERTURA BÁSICA – É a cobertura de incêndio, raio e explosão cuja contratação é obrigatória.

COBERTURAS ADICIONAIS – São as demais coberturas oferecidas pelo produto, de contratação opcional, sendo obrigatória a contratação de pelo menos uma.

COFRE-FORTE – Compartimento de aço, a prova de fogo e roubo, fixo ou móvel, este último com peso igual ou superior a 50 quilos, provido de porta com chave e segredo.

COFRE-FORTE DOTADO DE ALÇAPÃO OU BOCA-DE-LOBO – Compartimento de aço, a prova de fogo e roubo, fixo ou móvel. Este último com peso igual ou superior a 50 quilos, provido de porta com chave e segredo e dotado de alçapão ou abertura do tipo boca-de-lobo, destinado ao recolhimento imediato dos valores recebidos diretamente do público, pelos caixas atendentes ou vendedores.

CONSTRUÇÕES MISTA E INFERIOR – São prédios construídos com paredes ou coberturas com materiais combustíveis, independentes da área abrangida, inclusive construções de galpões de vinilona e assemelhados.

CORRETOR DE SEGUROS – Profissional habilitado, devidamente autorizado pela SUSEP, para intermediar a contratação de seguro entre Segurados e Seguradoras. A consulta sobre a situação cadastral do corretor pode ser feita no site www.susep.gov.br, por meio do n.º do seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

DANO – É todo prejuízo material ou pessoal sofrido por um Segurado, passível de indenização, de acordo com as condições de cobertura de uma apólice de seguro

DEPRECIÇÃO – É a desvalorização de qualquer bem de uso pela idade, uso, estado de conservação e obsolescência.

ENDOSSO – Modo pelo qual o segurador formaliza qualquer alteração numa apólice de seguro.

EQUIPAMENTOS, SISTEMAS E COMPONENTES ELETRÔNICOS – São aqueles que utilizam dispositivos em que a condução de corrente elétrica se dá no vácuo, gás (válvulas eletrônicas) ou em materiais semicondutores (transistores), agrupados em placas ou módulos.

ESTABELECIMENTO SEGURADO – É o conjunto de dependências pertencentes ao Segurado, existentes no local do risco e utilizadas em seu ramo de negócio. Se nesse conjunto houver dependências com diferentes CNPJ's (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) vinculados à mesma razão social – este seguro só se aplicará àqueles cujos números tenham sido expressamente indicados na proposta.

EVENTO – Termo que define o sinistro ou acontecimento previsto, coberto ou não, no contrato, que resulte em dano para o Segurado.

FRANQUIA – É a parcela dos prejuízos, na eventualidade da ocorrência de algum sinistro de perda parcial, suportada pelo Segurado. A franquia não é deduzida dos prejuízos em caso de perda total.

FUMAÇA – Substância em estado gasoso que se desprende de um corpo em combustão ou muito aquecido, acompanhado de emissão de substância opaca, de cores variadas, devido à decomposição deste.

FURTO COBERTO – Subtração, para si ou para outrem, de coisa alheia móvel, caracterizado quando o crime é cometido com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa.

FURTO QUALIFICADO – Como definido nos incisos II, III e IV do parágrafo 4º do artigo 155 do Código Penal Brasileiro:

II – “com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza”;

III – “com emprego de chave falsa”;

IV – “mediante concurso de duas ou mais pessoas” (sem que tenha havido destruição ou rompimento do obstáculo à subtração da coisa).

FURTO SIMPLES – Subtração, para si ou para outrem, de coisa móvel alheia, sem deixar vestígios. Evento não garantido por qualquer das coberturas previstas neste contrato de seguro, ou seja, trata-se de um risco excluído.

INDENIZAÇÃO – Valor a ser pago pela Seguradora ao Segurado ou ao(s) beneficiário(s) do seguro, no caso de efetivação do risco coberto previsto e contratado nesta apólice, não podendo jamais ser superior ao valor do interesse segurado e limitado ao Limite Máximo de Garantia contratado.

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA – O Limite Máximo de Garantia (LMG) da apólice representa o valor máximo indenizável em um único evento ou o somatório das indenizações devidas durante a vigência deste seguro. É o limite de responsabilidade da Seguradora.

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO – É o valor pelo qual o Segurado pretende garantir os seus bens, em cada uma das cláusulas de Coberturas contratadas.

LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO – Expressão usada para indicar o processo para apuração do dano havido em virtude da ocorrência de sinistro, suscetível de ser indenizado.

LOCAL DO RISCO – É o endereço no qual a empresa segurada está instalada.

NOTA DE SEGURO – É o documento de cobrança que acompanha as apólices e endossos, remetidos ao banco cobrador.

OBJETO SEGURADO – Designação genérica atribuída a todo interesse segurado, sejam coisas, pessoas, bens, obrigações, direitos ou garantias, que se quer proteger contra possíveis danos.

PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA – É a parcela dos prejuízos, suportada pelo Segurado.

A participação obrigatória é deduzida dos prejuízos havendo ou não perda total.

PORTADORES – Pessoas as quais são confiados valores para missões externas de remessas, para pagamentos, depósitos ou saques. Para efeito do seguro, são considerados portadores os sócios, diretores e empregados do Segurado, desde que devidamente registrados e maiores de 18 (dezoito) anos. Pessoas sem vínculo empregatício com o Segurado não são consideradas portadores, ainda que com ele relacionados por contrato de prestação ou locação de serviços específicos de remessas, cobranças ou pagamentos.

PRAZO CURTO – É assim chamado o seguro feito por prazo inferior a um ano.

PRÊMIO OU PREÇO – Valor que o Segurado paga à Seguradora pelo seguro contratado.

PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO – Modalidade de seguro na qual a indenização corresponde aos prejuízos indenizáveis até o Limite Máximo de Garantia contratado, não se aplicando rateio.

PRIMEIRO RISCO RELATIVO – É aquele pelo qual são indenizados os prejuízos até o valor da importância segurada, desde que o valor em risco não ultrapasse determinado montante fixado na apólice. Se este montante for ultrapassado, o segurado participará dos prejuízos como se o seguro fosse proporcional.

PROPOSTA – Documento pelo qual o Segurado propõe à Seguradora a contratação do seguro. Define as coberturas e os Limites Máximos de Garantia que se pretende contratar.

RATEIO – É a divisão de responsabilidades por algum prejuízo proporcionalmente em relação ao valor do Limite Máximo de Garantia contratado e o valor em risco apurado por ocasião do sinistro.

REGULAÇÃO DE SINISTRO – Exame para determinar as circunstâncias, a extensão dos danos e estabelecer os limites de indenização.

REINTEGRAÇÃO – É o restabelecimento do valor original do Limite Máximo de Garantia, a pedido do Segurado, após a liquidação de um sinistro. A aceitação da reintegração observa as mesmas condições para a aceitação do seguro.

SALVADOS – É tudo que restar dos bens segurados após o sinistro e que possua valor econômico para qualquer das partes contratantes – Segurado e Seguradora.

SEGURADO – É a pessoa, física ou jurídica, que contrata o seguro junto à Seguradora.

SEGURADORA – Pessoa jurídica, previamente autorizada pela SUSEP, que assume a responsabilidade de garantir a indenização na ocorrência de determinados riscos mediante um contrato.

SINISTRO – É a ocorrência do risco (evento) aleatório gerador de prejuízo econômico.

CLÁUSULA 8ª – RISCOS COBERTOS

8.1 Este seguro, na Cobertura Básica, garante indenizações por prejuízos decorrentes de:

- a)** incêndio;
- b)** queda de raio ocorrida dentro da área do terreno ou edifício onde estiverem localizados os bens segurados, desde que tenha deixado vestígios materiais inequívocos de sua ocorrência; e
- c)** explosão de qualquer natureza, onde quer que se tenha originado.

8.2 Coberturas Acessórias

8.2.1 Mediante estipulação expressa na especificação da apólice e do pagamento do prêmio adicional correspondente, o Segurado deverá optar pela contratação de pelo menos uma das Coberturas Acessórias.

8.2.2 Ao contratar qualquer Cobertura Acessória, ficam automaticamente ratificados todos os termos e cláusulas das presentes Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas Condições Especiais.

8.2.3 Na hipótese de sinistro decorrente de risco simultaneamente amparado por várias coberturas, prevalecerá aquela que for mais favorável ao Segurado, a seu critério. Não será admitida, em hipótese alguma, a acumulação de coberturas e seus respectivos Limites Máximos de Indenização contratados, bem como o recebimento de dupla indenização decorrente de prejuízos causados ao mesmo bem segurado.

CLÁUSULA 9ª – RISCOS EXCLUÍDOS

9.1 Além das exclusões previstas em cada uma das cláusulas de Coberturas, este seguro não indenizará os prejuízos que decorram, direta ou indiretamente, de:

- a)** furto simples ou comum, conforme descrito no caput do artigo 155 do Código Penal Brasileiro, desaparecimento, extravio, furto ocorrido sem rompimento ou destruição de obstáculo para subtração da coisa ou estelionato, ainda que, direta ou indiretamente, tenham concorrido para tais perdas quaisquer dos eventos abrangidos pelas coberturas contratadas;
- b)** perdas ou danos em consequência de fermentação própria ou aquecimento espontâneo;
- c)** perdas ou danos decorrentes de submissão de bens segurados a quaisquer processos industriais de tratamento, de aquecimento ou de enxugo;
- d)** perdas ou danos ocasionados em zonas rurais por incêndio ou explosão, resultantes de queima de florestas, matas, prados, pampas, juncais ou semelhantes, quer a queima tenha sido fortuita ou ateadada para limpeza do terreno;
- e)** perdas ou danos causados a fios, enrolamentos, lâmpadas, válvulas, chaves, circuitos e aparelhos elétricos, pelo calor gerado acidentalmente por eletricidade, salvo se em consequência de queda de raio ocorrida comprovadamente dentro da área do terreno onde estiverem localizados os bens segurados;
- f)** danos causados por atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticado pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante legal de um ou de outro. A presente exclusão aplica-se aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores legais, aos beneficiários e aos seus respectivos representantes legais;
- g)** guerra ou invasão, atos de inimigos estrangeiros, atos de hostilidade (com ou sem declaração de guerra), guerra civil, guerra química, guerra bacteriológica, operações bélicas, rebelião ou revolução, insurreição, poder militar usurpante ou usurpado ou atividades maliciosas de pessoas a favor de ou em ligação com qualquer organização política, atos de terrorismo independentemente do seu propósito;
- h)** atos de autoridade pública como confisco, nacionalização, requisição, seqüestro, arresto, apreensão, destruição ou requisição que cause perdas ou danos aos bens segurados, salvo para evitar propagação de danos cobertos por esta apólice;

- i)** atos de vandalismo, saques, tumultos, motins, convulsões sociais, arruaças, greves, “lockout” ou quaisquer outras perturbações de ordem pública, inclusive as ocorridas durante ou após o sinistro;
- j)** erupção vulcânica, terremoto, maremoto, maresia, ressaca, vendaval, furacão, ciclone, granizo, enchente por água de chuva, rio, mar, lago, represa ou adutora, ou qualquer outra convulsão da natureza;
- k)** inundação, alagamento, chuva, infiltração de água, inclusive por entupimento de calhas ou má conservação das instalações de água e de esgoto do estabelecimento segurado ou de outros imóveis, água de torneiras ou registros, ainda que deixados abertos inadvertidamente;
- l)** radiações ionizantes ou de contaminação pela radioatividade de qualquer combustível nuclear, resíduos nucleares ou material de armas nucleares, bem como uso de material nuclear para fins bélicos, militares ou pacíficos, ainda que resultante de testes, experiências, transporte de armas e/ou projéteis, bem como o de explosões provocadas com qualquer finalidade;
- m)** desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade e manutenção inadequada;
- n)** danos emergentes, tais como perda de ponto, lucros cessantes, demoras de quaisquer espécie ou perda de mercado, incluindo, ainda, nesta modalidade os prejuízos ou perdas financeiras, tais como: despesas fixas, despesas especificadas, perda de prêmio, perda e/ou pagamento de aluguel;
- o)** danos materiais causados por queda de aeronave, impacto de veículos e fumaça, exceto se da decorrência da queda de aeronave e impacto de veículos, ocasionar um incêndio no local de risco coberto por esta apólice;
- p)** qualquer prejuízo, dano, destruição, perda e/ou reclamação de responsabilidade, de qualquer espécie, natureza ou interesse, desde que devidamente comprovado pela Seguradora, que possa ser, direta ou indiretamente, originado de, ou consistirem em falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data; qualquer ato, falha, inadequação, incapacidade, inabilidade ou decisão do Segurado ou de terceiro, relacionado com a não utilização ou não disponibilidade de qualquer propriedade ou equipamento de qualquer tipo, espécie ou qualidade, em virtude do risco de reconhecimento, interpretação ou processamento de datas de calendário.

Para todos os efeitos, entende-se como equipamento ou programa de computador os circuitos eletrônicos, microchips, circuitos integrados, microprocessadores, sistemas embutidos, hardwares (equipamentos computadorizados), softwares (programas residentes em equipamentos computadorizados), programas, computadores, equipamentos de processamento de dados, sistemas ou equipamentos de telecomunicações ou qualquer outro equipamento similar, sejam eles de propriedade do Segurado ou não;

9.2 Fica entendido e acordado que, para efeito de indenização não estarão cobertos danos e perdas causados, direta ou indiretamente, por ato terrorista, cabendo à Seguradora comprovar a sua ocorrência com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública competente.

CLÁUSULA 10 – BENS SEGURÁVEIS

10.1 Edificação ou conjunto de edificações, assim como tudo aquilo que componha suas construções (exceto fundações, alicerces e o terreno) dentro do seu limite do local de risco, bem como o respectivo conteúdo, composto por mercadorias, matérias-primas, maquinismos, instalações, móvel, equipamentos, abrangendo também antenas e anúncios luminosos instalados no respectivo terreno.

10.2 Se o estabelecimento segurado estiver instalado em unidade autônoma de condomínio, este seguro indenizará também por prejuízos a bens da mesma espécie nas áreas comuns, na proporção da quota-parte do Segurado, mas somente nos casos de falta ou insuficiência do seguro contratado pelo condomínio.

10.3 Eventuais bens de propriedade de terceiros, alugados, arrendados ou sob guarda do Segurado, inclusive os recebidos para conserto, estarão abrangidos por este seguro desde que:

a) a existência deles, no local do seguro, seja comprovada por documentação fiscal tais como: notas fiscais de entrada e de saída e respectivos registros oficiais (livros fiscais), contrato de locação ou de arrendamento, conforme for o caso;

- b)** sejam inerentes ao seu ramo de atividade;
- c)** não sejam excluídos do seguro, conforme consta da cláusula nº 11, destas Condições Gerais e cláusulas de Cobertura Específicas.

10.3.1 A indenização por bens de terceiros será paga aos seus respectivos proprietários, podendo ser paga ao Segurado, sob a forma de reembolso, se esse comprovar que já indenizou os proprietários dos respectivos bens sinistrados.

CLÁUSULA 11 – BENS NÃO SEGURÁVEIS

11.1 Estão excluídos do seguro os seguintes bens:

- a)** aeronaves e embarcações de qualquer tipo;
- b)** barragem, água estocada, estradas, ramais de estrada de ferro, árvores, gramados, florestas, plantações e animais de qualquer espécie;
- c)** bens de terceiros, salvo quando se tratar de bens alugados, arrendados ou cedidos para uso na atividade do segurado;
- d)** bens em trânsito;
- e)** jóias e quaisquer objetos de arte ou de valor estimativo, raridades e livros que exceder ao valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), por unidade atingida pelo sinistro;
- f)** edificações e respectivo conteúdo, quando em construção, demolição, reconstrução, ou em reforma, admitidos, porém, pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção do imóvel;
- g)** aparelhos de telefone celular, notebook, agendas eletrônicas, calculadoras de bolso, máquinas fotográficas e similares, salvo quando se tratar de mercadorias disponíveis para venda ou recebidas para conserto, e desde que não sejam excluídos pela cláusula de Cobertura em que o sinistro ocorrer;
- h)** manuscritos, plantas, projetos, modelos, debuxos e moldes;
- i)** minas subterrâneas e outras jazidas localizadas abaixo da superfície do solo;
- j)** papéis de crédito, obrigações em geral, títulos ou documentos de qualquer espécie, selos, moeda cunhada, papel-moeda, cheques, letras, livros de contabilidade e quaisquer outros livros comerciais;
- k)** pedras e metais preciosos;

- l)** veículos automotores licenciados para uso em via pública;
- m)** mercadorias e/ou matérias-primas depositadas ao ar livre;
- n)** galpões tipo: vinigalpão, vinilona, lona, tipo bolha, inclusive seu conteúdo;
- o)** construções mista e inferior;
- p)** fundações e alicerces;
- q)** lenha ou carvão em qualquer circunstância.

CLÁUSULA 12 – PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

São indenizáveis os danos materiais diretamente resultantes dos riscos cobertos e despesas decorrentes de providências tomadas para combate à propagação de incêndio, para o salvamento e proteção dos bens segurados após a ocorrência de um risco coberto e para o desentulho do local.

CLÁUSULA 13 – LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO E LIMITE DE RESPONSABILIDADE

O Limite Máximo de Indenização por cobertura contratada conforme especificado na apólice, fixado pelo Segurado, representa a responsabilidade máxima assumida pela Seguradora, em todos os sinistros ocorridos durante a vigência deste seguro. Esse limite não representa, em qualquer hipótese, pré-avaliação do(s) objeto(s) ou interesse(s) segurado(s).

13.1 Assim, em cada sinistro, o Limite Máximo de Indenização por cobertura contratada ficará, automaticamente, reduzido do valor da indenização devida ou paga.

13.2 Fica entendido e acordado que, em caso de sinistro, o Segurado não poderá alegar excesso de verba de uma cobertura para compensação de eventual insuficiência de outra.

13.3 O Limite Máximo de Indenização de todas as coberturas acessórias será concedido a Primeiro Risco Absoluto, ou seja, não haverá qualquer aplicação de rateio, respondendo a Seguradora pelos prejuízos até o Limite Máximo de Indenização estabelecido para cada cobertura contratada, deduzidas eventuais franquias.

13.4 A Cobertura Básica poderá ser contratada da seguinte forma:

- a)** contratação a Primeiro Risco Absoluto, independente do valor contratado, somente para as atividades de escritórios e consultórios médicos ou dentários.
- b)** contratação a Primeiro Risco Absoluto, para os riscos com valor de até R\$ 1.000.000,00, desde que o valor em risco contratado seja igual a, no mínimo, 50% do Valor em Risco apurado por ocasião do sinistro. Se, entretanto, for constatado que o valor contratado corresponde a menos de 50% do valor em risco apurado, a indenização total, a cargo da seguradora, será calculada na proporção entre o dobro do valor em risco contratado e o valor em risco apurado, respondendo o próprio segurado pela diferença até o valor dos prejuízos indenizáveis.
- c)** contratação a Primeiro Risco Relativo para os riscos com valor superior a R\$ 1.000.000,00 com cláusula de rateio de 80%.

13.4.1 Tendo sido o presente seguro contratado a Primeiro Risco Relativo, observado o disposto na alínea “c” acima, a Seguradora responderá pelos prejuízos indenizáveis, decorrentes de sinistro coberto, até o valor máximo contratado, desde que o valor em risco declarado pelo Segurado, constante da especificação desta apólice, seja igual ou superior a 80% do valor em risco apurado na data do sinistro. Caso contrário, correrá por conta do Segurado a parcela dos prejuízos proporcional à diferença entre 80% do valor em risco apurado na data do sinistro e o Valor em Risco declarado.

13.5 Para efeitos desta cláusula, considera-se Valor em Risco do endereço segurado o custo necessário para substituir, por bens novos e com as mesmas características, a totalidade dos bens segurados existentes no endereço indicado na especificação desta apólice como local segurado.

CLÁUSULA 14 – PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA – FRANQUIA

As deduções de franquias e/ou participações obrigatórias ocorrerão conforme estabelecido em cada uma das cláusulas de Coberturas.

CLÁUSULA 15 – ACEITAÇÃO E RENOVAÇÃO DO SEGURO

A contratação deste seguro deverá ser feita por meio de proposta escrita que contenha os elementos essenciais para exame, aceitação ou recusa do(s) risco(s) proposto(s), assinada pelo proponente, seu representante ou pelo corretor de seguro.

15.1 A Seguradora poderá solicitar, simultaneamente à apresentação da proposta, e deste modo, fazendo parte integrante da mesma, inspeções de riscos, questionário e/ou ficha de informação para um melhor exame do(s) risco(s) proposto(s).

15.2 A Seguradora disporá do prazo de 15 (quinze) dias para análise da proposta, contados da data de seu recebimento, que corresponde à data do protocolo de recebimento emitido pela Seguradora, seja para seguros novos, renovações ou alterações que impliquem modificações dos riscos originalmente aceitos.

15.2.1 No caso de seguro de pessoa física (profissional autônomo), a Seguradora poderá solicitar, apenas uma vez, durante o prazo previsto para aceitação, os documentos complementares para análise e aceitação do risco.

15.2.2 No caso de seguro de pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto 15 (quinze) dias, desde que a Seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos para avaliação da proposta ou taxação do risco.

15.2.3 Em quaisquer dos casos previstos acima, o prazo proposto no item 15.2 será suspenso, reiniciando a sua contagem a partir do primeiro dia útil, após a data em que se der a entrega da documentação.

15.3 A Seguradora comunicará ao proponente, seu representante ou ao seu corretor, por escrito, a não-aceitação da proposta, especificando os motivos de recusa.

15.4 A ausência de manifestação por escrito da Seguradora nos prazos previstos anteriormente caracterizará a aceitação implícita do seguro.

15.5 Tendo havido adiantamento de valor para pagamento parcial ou total de prêmio, inicia-se um período de cobertura condicional. Em caso de não aceitação, a cobertura de seguro terá validade ainda por 2 (dois) dias úteis contados a partir da data em que o proponente, seu representante ou o corretor de seguros tiver conhecimento formal da recusa. Neste caso deverá ser restituído ao proponente, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, integralmente, o valor do adiantamento ou deduzido parcela “pro rata temporis” correspondente ao período em que tiver prevalecido a cobertura.

15.6 A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

15.7 Não há renovação automática do seguro. No final de vigência da apólice, caso o Segurado pretenda renovar o seguro com a Caixa Seguros, deverá solicitar ao corretor a apresentação de nova proposta para o novo período de vigência. A análise de aceitação, por parte da Seguradora, ocorrerá na forma prevista acima.

CLÁUSULA 16 – VIGÊNCIA DO SEGURO

16.1 A aceitação do presente seguro está sujeita à análise da Seguradora.

16.1.1 Salvo estipulação expressa em contrário, este contrato vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a partir das 24 (vinte e quatro) horas dos dias declarados na proposta como início e término de vigência, respectivamente.

16.1.1.1 No caso da proposta ter sido recepcionada, com adiantamento de valor para pagamento parcial ou total do prêmio, o seguro terá seu início de vigência a partir da data da recepção da proposta pela Seguradora.

16.1.1.2 No caso da proposta ter sido recepcionada, sem adiantamento de valor para pagamento parcial ou total do prêmio, o seguro terá seu início de vigência a partir da data de aceitação da proposta ou com data posterior se solicitado pelo proponente, seu representante ou corretor de seguros.

CLÁUSULA 17 - PAGAMENTO DO PRÊMIO

O prêmio do seguro poderá ser parcelado em até 7 vezes conforme opção do Segurado, constante da proposta de seguro, sendo que para pagamentos à vista ou em até 4 vezes, não haverá cobrança de juros. Pagamentos a partir de 5 parcelas, a taxa de juros será de 3% ao mês. Nos casos de antecipação de parcelas haverá a redução proporcional dos juros pactuados.

17.1 Em caso de parcelamento do prêmio, não será cobrado nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, ficando facultado à Seguradora, apenas, a cobrança de juros pelo financiamento do prêmio do seguro.

17.2 A data de vencimento das demais parcelas e os respectivos valores serão especificados na apólice de seguro.

17.3 A falta de pagamento da primeira parcela ou do prêmio, à vista, implicará o cancelamento da apólice de seguro de pleno direito.

17.4 Quando a data de vencimento ocorrer em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser realizado no primeiro dia útil seguinte em que houver expediente bancário.

17.5 No caso do não-pagamento de qualquer parcela subsequente à primeira, o prazo de cobertura do seguro será ajustado proporcionalmente à parte do prêmio efetivamente pago, conforme estabelecido na tabela de prazo curto constante nesta cláusula.

17.6 A Seguradora informará, em destaque, por meio de documento a ser enviado ao Segurado, o prazo de vigência original contratado e o novo prazo ajustado que vigorará o seguro na hipótese do não pagamento de cada parcela.

17.7 O Segurado poderá restabelecer o direito sobre as coberturas contratadas, pelo período inicialmente acordado, desde que retome o pagamento do prêmio devido, dentro do prazo estabelecido no item anterior.

17.8 Ao término do prazo estabelecido pelo item 17.5, sem que haja o restabelecimento facultado no item 17.6, ficará caracterizada a mora, e esta apólice ficará cancelada de pleno direito.

17.9 No caso de fracionamento em que a aplicação da tabela de prazo curto, inserida no item 17.11, não resulte em alteração do prazo de vigência da cobertura, o não-pagamento de qualquer parcela subsequente à primeira implicará o cancelamento desta apólice de pleno direito, sendo vedada a cobrança de prêmio pelo período de suspensão.

17.10 Se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento de qualquer uma de suas parcelas, sem que tenha sido efetuado o seu pagamento, o direito à indenização não ficará prejudicado.

17.11 Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento deste contrato de seguro, as parcelas vincendas do prêmio serão deduzidas do valor da indenização, excluído o respectivo adicional de fracionamento.

TABELA DE PRAZO CURTO

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% DO PRÊMIO
15/365	13
30/365	20
45/365	27
60/365	30
75/365	37
90/365	40
105/365	46
120/365	50
135/365	56
150/365	60
165/365	66
180/365	70
195/365	73

210/365	75
225/365	78
240/365	80
255/365	83
270/365	85
285/365	88
300/365	90
315/365	93
330/365	95
345/365	98
365/365	100

17.12 Para prazos não previstos na TABELA DE PRAZO CURTO acima, deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente superior.

17.13 Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o Segurado deixar de pagar o financiamento.

CLÁUSULA 18 - OCORRÊNCIA E PROVA DE SINISTRO

Sob pena de perder o direito à indenização, o Segurado participará o sinistro à Seguradora, logo que o saiba, e tomará as providências imediatas para minorar-lhe as conseqüências.

18.1 Cabe ao Segurado comprovar a ocorrência do sinistro e os prejuízos reclamados. Para sua constatação, a Seguradora valer-se-á dos vestígios físicos, da contabilidade, de controles administrativos, de documentação tributária, de inquéritos policiais, de informações de compradores, de fornecedores e clientes ou de quaisquer outros meios razoáveis e fidedignos para sua conclusão. E também exigirá a documentação básica relacionada abaixo e em cada uma das cláusulas de Coberturas contratadas:

a) notas fiscais de aquisição (no caso de danos a mercadorias e matérias-primas, maquinismos móveis e utensílios);

- b)** controles oficiais de entrada e saída de mercadorias (livros fiscais);
- c)** registros contábeis, de controles administrativos e documentação tributária;
- d)** no caso de bens de propriedade de terceiros recebidos para conserto, cópia das notas fiscais de entrada e de saída e respectivos registros oficiais (livros fiscais);
- e)** no caso de bens de terceiros alugados ou arrendados, cópia do respectivo contrato de locação ou arrendamento. Fica facultado à Seguradora, em caso de dúvida fundada e justificável, a solicitação de outros documentos;
- f)** cópia do CPF dos sócios da empresa;
- g)** cópia do CNPJ da empresa;
- h)** contrato Social.

18.1 Sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo estipulado na cláusula nº 19 – Apuração dos Prejuízos e Indenização, a Seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura de inquérito, que porventura tiver sido instaurado.

18.2 O Segurado se obriga a permitir o exame, pela Seguradora, de quaisquer registros, controles, escrita contábil ou outros documentos, bem como o acesso para as inspeções e verificações necessárias para a apuração dos prejuízos.

18.3 O Segurado não deve efetuar a reparação ou reposição dos bens sinistrados sem prévia autorização da Seguradora, salvo para evitar a agravação dos prejuízos.

CLÁUSULA 19 - APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS E INDENIZAÇÃO

19.1 O fato de a Seguradora proceder a exames e vistorias, solicitar documentos e certidões, expedir instruções ao Segurado para agir em seu nome, judicial ou extrajudicialmente, a fim de minorar o dano ou recuperar os valores, não implica o reconhecimento da obrigação de pagar qualquer indenização.

19.2 Os prejuízos serão apurados tomando-se por base a reclamação e os documentos necessários à sua avaliação.

19.3 O seguro, por si só, não constitui reconhecimento ou prova de existência da natureza ou do valor dos bens segurados, quer quando da formação do contrato, quer no momento do sinistro.

19.4 Para determinação de prejuízos e de indenizações, observado o disposto nas demais condições desta apólice, serão adotados os seguintes critérios:

19.4.1 No caso de edifícios, maquinismos, instalações, móveis e utensílios:

- a)** inicialmente, apurar-se-ão, em valores vigentes na data e no local do sinistro, os custos necessários para reparar ou substituir os bens atingidos pelo sinistro;
- b)** em seguida, e com relação a cada um desses bens, determinar-se-á a respectiva depreciação decorrente do uso, idade e estado de conservação;
- c)** a indenização referente aos prejuízos apurados corresponderá à soma dos valores minimamente necessários para reparar ou substituir cada um dos bens sinistrados, devidamente depreciados, da qual serão também deduzidos a franquia prevista na apólice e o valor de eventuais salvados que permaneceram em poder do Segurado;
- d)** quando o limite de indenização por cobertura contratada fixada nesta apólice for maior que a indenização calculada – conforme a alínea precedente –, a diferença será utilizada para garantir a depreciação deduzida;
- e)** a parcela da indenização relativa à depreciação não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao valor dos prejuízos depreciados, e somente será devida depois que o Segurado comprovar haver suportado dispêndios com a reconstrução, com a reposição ou com os reparos do bem sinistrado, no mínimo, equivalentes em valores constantes ao montante da indenização já recebida;
- f)** se, em virtude de determinação legal ou por qualquer outra razão, não se puderem reparar ou reparar os bens sinistrados ou substituí-los por outros semelhantes ou equivalentes, a Seguradora só será responsável pelas importâncias que seriam devidas se não houvesse tal impedimento.

19.5 Recebida a totalidade da documentação básica comprobatória do sinistro, a Seguradora disporá do prazo de até 30 (trinta) dias, contados da recepção do último documento, para o pagamento do sinistro.

19.6 A Seguradora poderá solicitar quaisquer outros documentos, além dos constantes destas Condições Gerais e das Condições Especiais, desde que devidamente justificada a necessidade para a correta análise e liquidação do sinistro. O Segurado fica obrigado a facilitar o fornecimento destes à Seguradora, ficando, neste caso, o prazo para indenização do sinistro suspenso até o recebimento da documentação solicitada, sendo reiniciada a contagem do prazo quando do recebimento da referida documentação.

19.7 O não pagamento da indenização devida no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento de toda a documentação, implicará aplicação de juros de mora a partir desta data, sem prejuízo de sua atualização, nos termos da legislação específica.

19.8 Apurado o prejuízo, a indenização será paga ao Segurado até o Limite Máximo de Indenização por cobertura contratada.

19.9 Mediante acordo entre as partes, a indenização poderá ocorrer por meio de pagamento em dinheiro, reposição ou reparo da coisa. Na impossibilidade de reposição da coisa, à época da liquidação, a indenização devida será paga em dinheiro.

19.10 Qualquer recuperação sobrevinda após o pagamento da indenização beneficiará primeiramente a Seguradora, até o valor da indenização paga, devidamente atualizada, sendo transferido ao Segurado o excesso porventura existente.

CLÁUSULA 20 - ATUALIZAÇÃO DE VALORES

Os valores devidos em caso de cancelamento da apólice serão atualizados monetariamente, sendo a data de obrigação de restituição a data de recebimento da solicitação de cancelamento ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora.

20.1 No caso de recebimento indevido de prêmio pela Seguradora, este será atualizado monetariamente, sendo a data de obrigação de restituição a data de recebimento do respectivo prêmio.

20.2 Para os casos de pagamento da indenização ou devolução do prêmio quando da recusa da proposta de Seguro, o não-pagamento do valor devido dentro do prazo estipulado, respeitando-se a faculdade de suspensão da respectiva contagem, conforme previsto nos itens 15.2 e 19.7, acarretará:

- a)** atualização monetária, sendo a data de obrigação de pagamento e/ou restituição a data de ocorrência do evento ou a data de formalização da recusa; e
- b)** incidência de juros moratórios de 6% ao ano (seis por cento), calculado “pro rata temporis”, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

20.3 O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento ou restituição e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

CLÁUSULA 21 – REPOSIÇÃO

A Seguradora reserva-se o direito de optar entre o pagamento em dinheiro ou reposição dos bens destruídos ou danificados. Nesse caso, dar-se-ão por cumpridas pela Seguradora as suas obrigações, com o restabelecimento dos bens em estado equivalente àquele em que existia imediatamente antes do sinistro.

CLÁUSULA 22 – SALVADOS

Ocorrido sinistro que atinja os bens descritos nesta apólice, o Segurado não poderá abandonar os salvados, devendo tomar, desde logo, todas as providências cabíveis no sentido de protegê-los e de minorar os prejuízos verificados no sinistro.

22.1 A Seguradora poderá providenciar o melhor aproveitamento dos salvados, ficando, no entanto, entendido e acordado que qualquer medida tomada pela Seguradora não implicará reconhecer-se ela obrigada a indenizar os danos ocorridos.

CLÁUSULA 23 - REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

Paga qualquer indenização referente a sinistros cobertos por esta apólice, o Limite Máximo de Indenização de cada cobertura contratada ficará reduzido do valor equivalente ao da indenização paga, a partir da data do sinistro, não tendo o Segurado direito à restituição do prêmio correspondente à redução havida.

23.1 Fica facultada a reintegração do Limite Máximo de Indenização para cada cobertura contratada, reduzido em virtude da indenização paga, a partir da data do sinistro, mediante a cobrança de prêmio, calculado proporcionalmente ao tempo a decorrer, desde que haja solicitação expressa do Segurado e concordância da Seguradora.

CLÁUSULA 24 - CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

O Segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar, previamente, por escrito, a sua intenção a todas as sociedades seguradoras envolvidas, sob pena de PERDA DE DIREITO.

24.1 O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a)** despesas comprovadamente efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;
- b)** valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das sociedades seguradoras envolvidas.

24.2 De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a)** as despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;

- b)** o valor referente aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;
- c)** os danos sofridos pelos bens segurados.

24.3 A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

24.4 Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes – ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas –, a distribuição das responsabilidades entre as sociedades seguradora envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

- a)** será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do segurado, Limite Máximo de Indenização da cobertura e cláusulas de rateio;
- b)** será calculada a “indenização individual ajustada de cada cobertura na forma abaixo indicada”:
 - b1)** se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo Limite Máximo de Garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas, relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices, serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e Limites Máximos de Indenização. O valor restante do Limite Máximo de Garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os Limites Máximos de Indenização destas coberturas.
 - b2)** caso contrário, a indenização individual ajustada será a indenização individual, calculada de acordo com o disposto no item 24.4, alínea “a”, desta cláusula.

24.5 Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o item 24.4, alínea “b”.

24.6 Se a quantia a que se refere o item 24.5 for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com a respectiva indenização

individual ajustada, assumindo o segurado a responsabilidade pela diferença se houver.

24.7 Se a quantia estabelecida no item 24.5 for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele item.

24.8 A sub-rogação relativa aos salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada sociedade seguradora na indenização paga.

24.9 Salvo disposição em contrário, a sociedade seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte relativa ao produto desta negociação às demais participantes.

24.10 Esta cláusula não se aplica às coberturas que garantam morte e/ou invalidez.

CLÁUSULA 25 - CANCELAMENTO DO SEGURO

25.1 O seguro será cancelado mediante as seguintes ocorrências:

a) Por iniciativa de quaisquer das partes contratantes e com a concordância recíproca, observadas as seguintes disposições:

a.1) por iniciativa do Segurado, caso em que a Seguradora reterá o prêmio correspondente ao prazo de vigência decorrido calculado de acordo com a tabela de prazo curto, constante da cláusula de Pagamento de Prêmio, sendo utilizado o percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior ou o calculado por interpolação linear entre os limites inferiores e superiores do intervalo.

a.2) por iniciativa da Seguradora, caso em que esta reterá do prêmio, a parte proporcional ao tempo decorrido.

CLÁUSULA 26 - ALTERAÇÃO E AGRAVAÇÃO DO RISCO

O Segurado obriga-se a comunicar expressamente à Seguradora toda e qualquer alteração ou modificação no risco. Fica a Seguradora isenta de responsabilidade pelo não cumprimento desta disposição, desde que tal modificação resulte em agravação do risco.

26.1 Qualquer alteração no presente contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado, exceto quando a contratação se der por meio de bilhete. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco. Caberá à Seguradora fornecer ao proponente, obrigatoriamente, o protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com indicação da data e hora de seu recebimento.

26.2 O Segurado, a qualquer tempo, poderá subscrever nova proposta ou solicitar emissão de endosso, para alteração do limite da garantia contratualmente previsto, ficando a critério da Seguradora sua aceitação e alteração do prêmio, quando couber.

26.3 A Seguradora terá um prazo de 15 (quinze) dias para manifestar-se sobre a aceitação da alteração. Caso a alteração não seja aceita pela Seguradora, será remetida comunicação formal ao Segurado justificando a recusa.

CLÁUSULA 27 - PERDA DE DIREITO À INDENIZAÇÃO

Além dos casos previstos em lei ou nesta apólice, a Seguradora ficará isenta de qualquer obrigação decorrente deste contrato, cabendo a esta comprovar, documentalmente, a existência de tais ocorrências, se:

- a)** o sinistro for devido à culpa grave ou dolo do Segurado, ou for constatado fraude e/ou má-fé de sua responsabilidade;
- b)** a reclamação indicada na cláusula nº 18 – Ocorrência e Prova do Sinistro, destas Condições Gerais, for fraudulenta ou de má-fé;
- c)** o Segurado fizer declarações falsas ou, por qualquer meio, procurar obter benefícios ilícitos do seguro a que se refere esta apólice;
- d)** a inobservância por parte do Segurado, seu representante ou do seu corretor das obrigações convencionadas nas Condições Gerais e Especiais que regem este seguro;
- e)** agravar intencionalmente o risco;
- f)** deixar de comunicar à Seguradora a alteração do local segurado;
- g)** o Segurado, seu representante legal ou seu corretor de seguros fizer declarações inexatas

ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, ficando o Segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido;

g.1) se a inexatidão ou a omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado, a Seguradora poderá:

g.1.1) na hipótese de não ocorrência do sinistro:

a) cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou

b) permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível.

g.1.2) na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:

a) cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou

b) permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.

g.1.3) na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral, cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível.

h) fica o Segurado obrigado a comunicar à Seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito a qualquer indenização, se ficar comprovado que silenciou de má-fé.

h.1) a Seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, poderá cancelar o contrato de seguro, por escrito ou mediante acordo entre as partes, restringindo a cobertura contratada.

h.2) o cancelamento do contrato só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, sendo restituída a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

h.3) na hipótese de continuidade do contrato, a Seguradora fará a cobrança da diferença de prêmio cabível.

CLÁUSULA 28 - SOCORRO E SALVAMENTO

28.1 Os eventuais desembolsos efetuados pelo Segurado, decorrentes de despesas de salvamento, durante e/ou após a ocorrência do sinistro, e os valores referentes aos danos materiais

comprovadamente causados pelo Segurado e/ou terceiros com objetivo de evitar o sinistro, minorar o dano, ou salvaguardar o bem, também estão garantidos pelo presente seguro. Estando limitados, porém, ao Limite Máximo de Garantia da apólice e ao Limite Máximo de Indenização da cobertura afetada pelo sinistro, quando não contratada cobertura específica. A Seguradora não estará obrigada ao pagamento de despesas com medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas.

28.2 A presente cláusula não abrange a cobertura para as despesas incorridas pelo segurado com a prevenção ordinária de sinistros, em relação aos bens, instalações e interesses segurados, assim consideradas também quaisquer despesas de manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras afins, inerentes ao ramo de atividade de cada segurado.

28.3 Às despesas garantidas por esta cláusula, a Seguradora se reserva ao direito de fazer os orçamentos e cotações, para avaliação dos valores pagos pelo segurado, para comprovação e avaliação das despesas reembolsáveis.

CLÁUSULA 29 – SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

Pelo pagamento da indenização, cujo recibo valerá como instrumento de cessão de direitos, a Seguradora ficará sub-rogada em todos os direitos e ações do Segurado contra aqueles que por ato, fato ou omissão tenham causado os prejuízos indenizados ou para ele tenham ocorrido.

29.1 Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consangüíneos ou afins.

29.2 É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere esta cláusula.

CLÁUSULA 30 – INSPEÇÃO

A Seguradora reserva-se o direito de, a qualquer momento, durante a vigência da apólice,

proceder à inspeção no local segurado, ficando o Segurado obrigado a franquear-lhe o acesso, a facilitar a inspeção e a fornecer quaisquer documentos, informações e esclarecimentos solicitados.

30.1 A Seguradora reserva-se o direito de averiguar determinados sinistros, a seu critério, de forma direta ou terceirizada, por meio de empresa especializada.

CLÁUSULA 31 – PRESCRIÇÃO

Os prazos prescricionais são aqueles determinados em lei.

CLÁUSULA 32 – FORO

Quaisquer questões judiciais que se apresentem entre a Seguradora e o Segurado terão como foro eleito o do domicílio do Segurado.

32.1 Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes, será válida a eleição de foro diferente do domicílio do Segurado.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

COBERTURA BÁSICA 1 INCÊNDIO, QUEDA DE RAIOS E EXPLOSÃO

CLÁUSULA 1ª – RISCOS COBERTOS

Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente contratado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e/ou danos materiais causados aos bens segurados em consequência de:

- a) incêndio;
- b) queda de raio ocorrida dentro da área do terreno ou do edifício onde estiverem localizados os bens segurados;
- c) explosão de qualquer natureza.

CLÁUSULA 2ª – PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

São indenizáveis até o Limite Máximo da Indenização contratada, os seguintes prejuízos:

- a) danos materiais diretamente resultantes dos riscos cobertos;
- b) danos materiais decorrentes de explosão causada pelos riscos cobertos e ocorrida na área do terreno ou edifício onde estiverem localizados os bens descritos nesta apólice;
- c) danos materiais decorrentes de desmoronamento, diretamente resultantes dos riscos cobertos;
- d) danos materiais decorrentes da impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivo de força maior;
- e) danos materiais decorrentes da deterioração de bens guardados em ambientes especiais, em virtude de paralisação do respectivo aparelhamento, desde que resultante exclusivamente dos riscos cobertos ocorridos na área de terreno ou edifício onde estiverem localizados os bens descritos nesta apólice.

CLÁUSULA 3ª – RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões previstas na cláusula 9ª das Condições Gerais, esta cláusula de

Cobertura não indenizará prejuízos causados por:

- a)** simples carbonização, sem a ocorrência de incêndio, mesmo em processos de secagem artificial, aquecimento, enxugo ou esterilização;
- b)** explosão ou desintegração de equipamentos em consequência de movimento de rotação;
- c)** sobrecarga na rede elétrica, inclusive em decorrência de queda de raio fora do terreno do estabelecimento segurado;
- d)** prejuízos causados por extravio, roubo ou furto, ainda que direta ou indiretamente, tenham concorrido para tais perdas quaisquer dos eventos abrangidos pela cláusula 1^ª – Riscos Cobertos, desta cláusula de Cobertura.

3.1 A danificação isolada de aparelhos ou equipamentos elétricos não será considerada como “vestígio inequívoco” de que a queda do raio tenha sido na área do terreno.

CLÁUSULA 4^ª – BENS NÃO SEGURÁVEIS

Além das exclusões previstas na cláusula n^º 11 – Bens não Seguráveis, das Condições Gerais, esta cláusula de Cobertura não indenizará prejuízos causados a:

- a)** qualquer tipo de veículo, embarcação e aeronave, assim como seus respectivos acessórios, salvo quando se tratar de novos (0km) e se constituírem em mercadorias disponíveis para venda, inerentes a atividade do segurado;
- b)** mercadorias, matérias-primas e/ou outros depositados ao ar livre.

CLÁUSULA 5^ª – SINISTRO

Para a apuração de sinistro de incêndio, além da documentação mencionada na cláusula n^º18 das Condições Gerais, serão exigidos os seguintes documentos:

- a)** Boletim de Ocorrência Policial;
- b)** laudo da perícia técnica (quando realizada);
- c)** laudo do Corpo de Bombeiros;
- d)** inquérito policial (quando instaurado).

5.1 Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro, bem como fica sub-rogado à Seguradora o direito de averiguar determinados sinistros.

CLÁUSULA 6ª – VALOR EM RISCO

Para determinação do valor em risco, a Seguradora adotará os seguintes critérios:

6.1 No caso de edifícios, máquinas, móveis, utensílios, equipamentos e instalações, serão tomados por base o valor atual, ou seja, o valor de novo (custo de reposição ao preço corrente, no dia e local do sinistro) menos a depreciação pela idade, uso, estado de conservação e obsolescência.

6.2 No caso de mercadorias e matérias-primas, será tomado por base o custo, no dia e local do sinistro, tendo em conta o gênero de negócio do Segurado, e limitado, no caso de mercadorias, ao valor de venda, se este for menor, e no caso de matérias-primas, ao valor de compra, se este for menor.

CLÁUSULA 7ª – INDENIZAÇÃO E RATEIO

Para o cálculo da indenização dos prejuízos indenizáveis serão adotados os seguintes critérios:

7.1 A cobertura será concedida a Primeiro Risco Absoluto respondendo a Seguradora pelos prejuízos indenizáveis até o Limite Máximo de Indenização:

- a)** para as atividades de Escritórios e Consultórios Médicos ou Dentários, independente do valor contratado;
- b)** para os riscos com valor de até R\$ 1.000.000,00, desde que o Valor em Risco contratado seja igual a, no mínimo, 50% do Valor em Risco Apurado por ocasião do sinistro. Se, entretanto, for constatado que o valor contratado corresponde a menos de 50% do valor em risco apurado, a indenização total, a cargo da seguradora, será calculada na proporção entre o dobro do valor em risco contratado e o valor em risco apurado, respondendo o próprio segurado pela diferença até o valor dos prejuízos indenizáveis, de acordo com a seguinte fórmula.

$$I = P - F \times \left\{ \frac{2VRD}{VRA} \right\}$$

7.2 A cobertura será concedida a Primeiro Risco Relativo, com cláusula de rateio de 80%:

a) para os demais riscos, com valor superior a R\$ 1.000.000,00.

7.2.1 Tendo sido o presente seguro contratado a Primeiro Risco Relativo, a Seguradora responderá pelos prejuízos indenizáveis, decorrentes de sinistro coberto, até o valor máximo contratado, desde que o valor em risco declarado pelo Segurado, constante da especificação desta apólice, seja igual ou superior a 80% do valor em risco apurado na data do sinistro. Caso contrário, correrá por conta do Segurado a parcela dos prejuízos proporcional à diferença entre 80% do valor em risco apurado na data do sinistro e o valor em risco declarado.

$$I = P - F \times \left\{ \frac{VRD}{VRA} \right\}$$

I – indenização

P – prejuízo

F – franquia

VRD – valor em riscos declarado (LMI contratado)

VRA – valor em risco apurado à época do sinistro

7.3 Para efeitos desta cláusula, considera-se valor em risco do endereço segurado o custo necessário para substituir, por bens novos e com as mesmas características, a totalidade dos bens segurados existentes no endereço indicado na especificação desta apólice como local segurado.

7.4 Para definição de preço dos bens novos, serão feitas cotações, na região do local de risco, pelo Segurado ou pela Seguradora, com as mesmas características dos bens sinistrados. Na impossibilidade de substituição dos bens com as mesmas características, serão feitas cotações de bens similares, observando-se, mas não se limitando a marca, modelo, tipo, serviços, operações, configurações, capacidades, memória, volume e outras características não citadas, tentando aproximar-se dos bens sinistrados.

7.5 O preço dos bens será determinado pelo menor valor cotado, determinado no item 7.4.

COBERTURAS ADICIONAIS

COBERTURA 2

VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, GRANIZO, QUEDA DE AERONAVE OU QUAISQUER OUTROS ENGENHOS AÉREOS OU ESPACIAIS, IMPACTOS DE VEÍCULOS TERRESTRES E FUMAÇA

CLÁUSULA 1ª – RISCOS COBERTOS

Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente contratado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e/ou danos materiais causados aos bens segurados em consequência de:

- a)** vendaval, furacão, ciclone ou tornado, desde que o vento tenha atingido velocidade igual ou superior a 15 metros por segundo;
- b)** granizo;
- c)** queda de aeronave ou engenhos aéreos ou espaciais;
- d)** impacto de veículos terrestres;
- e)** fumaça que provenha de um desarranjo imprevisível, repentino e extraordinário no funcionamento de qualquer aparelho, somente quando tal aparelho se encontre conectado a uma chaminé por um cano condutor de fumaça. Exclui-se a fumaça proveniente de fornos ou aparelhos industriais.

CLÁUSULA 2ª – RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões previstas na cláusula 9ª das Condições Gerais, esta cláusula de Cobertura não indenizará prejuízos causados por:

- a)** roubo ou furto, ainda que, direta ou indiretamente, tenha concorrido para tal quaisquer dos eventos abrangidos pela cláusula 1ª, desta cláusula de Cobertura;
- b)** fumaça proveniente de fornos, câmaras de defumação ou aparelhos industriais.

CLÁUSULA 3ª – BENS NÃO SEGURÁVEIS

Além das exclusões previstas na cláusula n.º 11 das Condições Gerais, esta cláusula de Cobertura não indenizará prejuízos causados a:

- a)** painéis e anúncios luminosos ou não; e
- b)** no caso de sinistro decorrente de impacto de veículos terrestres, o próprio veículo causador do impacto e qualquer outro veículo danificado, resultante da ocorrência.

CLÁUSULA 4ª – SINISTROS

Para a apuração do sinistro, além da documentação mencionada na cláusula 18 das Condições Gerais, serão exigidos os seguintes documentos:

- a)** boletim de ocorrência policial ou laudo do Corpo de Bombeiros;
- b)** laudo do Instituto de Meteorologia, de órgão governamental, faculdade, institutos, todos oficiais (quando evidências da ocorrência do vendaval não forem irrefutáveis);

4.1 Para os sinistros de vendaval, furacão, ciclone e tornado, em caso de não comprovação da velocidade, admite-se a evidência de danos de proporções comparáveis a outras edificações de características semelhantes na mesma localidade.

CLÁUSULA 5ª – FRANQUIA

Fica estabelecida uma participação obrigatória do Segurado equivalente a 10% dos prejuízos indenizáveis, limitadas ao mínimo de R\$1.000,00 (mil reais).

COBERTURA 3

DIAS DE PARALISAÇÃO

CLÁUSULA 1ª – RISCOS COBERTOS

Esta Seguradora responderá, até o limite máximo de indenização expressamente contratado

pelo Segurado para a presente cobertura, pelas despesas do estabelecimento segurado, se este ficar total ou parcialmente paralisado por mais de 5 (cinco) dias, exclusivamente em consequência de incêndio, queda de raio e explosão.

CLÁUSULA 2ª – INDENIZAÇÃO

- a)** a indenização pelos prejuízos indiretos será efetuada levando em consideração os dias de paralisação da atividade do segurado;
- b)** a indenização será efetuada a cada 30 dias, por período máximo de até 180 dias, contados da data da ocorrência do sinistro;
- c)** cada diária estará limitada a 1/180 avos do Limite de Indenização contratado para esta cláusula de Cobertura;
- d)** o Segurado deverá iniciar os trabalhos de reforma ou reconstrução no prazo máximo de 30 dias, contados a partir da data de ocorrência do sinistro. Caso contrário, a menos que haja um motivo fora do controle do Segurado, o período entre o trigésimo primeiro dia da data da ocorrência do sinistro e o dia anterior ao início das obras não será indenizável;
- e)** a indenização devida por esta cobertura fica limitada ao prazo necessário para reparação ou reconstrução dos bens diretamente atingidos pela Cobertura Básica deste seguro, limitado ao período indenitário de 180 dias.

CLÁUSULA 3ª – FRANQUIA

Fica estabelecida uma participação obrigatória do Segurado de 5 (cinco) dias de paralisação.

COBERTURA 4 PERDA OU PAGAMENTO DE ALUGUEL

CLÁUSULA 1ª - RISCOS COBERTOS

Esta Seguradora reembolsará ao Segurado, até o Limite Máximo de Indenização expressamente contratado por ele para a presente cobertura, os aluguéis que comprovadamente deixar de receber ou tiver que pagar a terceiros em razão da desocupação do imóvel segurado e locação de outro, em consequência de incêndio, raio e explosão, vendaval, furacão, tornado, ciclone,

granizo, impacto de veículo terrestres, queda de aeronaves e outros engenhos aéreos espaciais e fumaça.

CLÁUSULA 2ª – INDENIZAÇÃO

2.1 A indenização devida será paga em prestações mensais, a partir do 30º (trigésimo) dia a contar da data da comunicação do sinistro à Seguradora e enquanto persistir a impossibilidade de ocupação do imóvel;

2.2 O período coberto não poderá ultrapassar 12 meses a contar da data do sinistro e o valor mensal da indenização não poderá ser superior a 1/12 avos do Limite Máximo de Indenização contratado para esta cláusula de Cobertura.

CLÁUSULA 3ª – SINISTROS

Para a apuração do sinistro, além da documentação mencionada na cláusula n.º 18 das Condições Gerais, o Segurado deverá apresentar todos os contratos de locação envolvidos.

COBERTURA 5

DANOS ELÉTRICOS COM COBERTURA PARA EQUIPAMENTOS, SISTEMAS E COMPONENTES ELETRÔNICOS

CLÁUSULA 1ª – RISCOS COBERTOS

Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente contratado pelo Segurado para a presente cobertura, pelos danos de fusão, carbonização, queima ou derretimento de fios, enrolamentos, circuitos e aparelhos elétricos e eletrônicos causados pelo calor provocado por eletricidade gerada artificialmente em decorrência de condição acidental, súbita e imprevista.

1.1 Na contratação de cobertura exclusiva para prédio, estarão abrangidos todos os equipamentos elétricos eletrônicos que compõem a edificação, sendo esses estritamente necessários para o

funcionamento do edifício tais como: elevadores, bombas de água, interfones, sistema de telefonia, sistema de refrigeração, ar-condicionado, geradores, transformadores de energia e outros.

CLÁUSULA 2ª – RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões previstas na cláusula 9ª das Condições Gerais, esta cláusula de Cobertura não indenizará prejuízos causados por:

- a)** danos decorrentes de eletricidade gerada naturalmente por descargas atmosféricas;
- b)** danos elétricos decorrentes de falhas mecânicas (quebras, trincas, amassamentos etc);
- c)** perda de dados, instruções eletrônicas ou software de sistemas computacionais;
- d)** danos decorrentes da inobservância das condições normais de uso e manutenção dos equipamentos ou do desligamento intencional de dispositivos de segurança;
- e)** danos elétricos decorrentes de alagamento, inundação, ressaca ou maremoto.

CLÁUSULA 3ª – BENS NÃO SEGURÁVEIS

Além das exclusões previstas na cláusula n.º 11 das Condições Gerais, esta cláusula de Cobertura não indenizará prejuízos causados a:

- a)** fusíveis, relês térmicos, resistências, lâmpadas, válvulas termiônicas (inclusive de raios X), tubos de raios catódicos, contatos elétricos (de contadores e disjuntores), escovas de carbono, materiais refratários de fornos, bem como os relacionados à manutenção preventiva do bem, mesmo que em consequência de risco coberto;
- b)** componentes mecânicos tais como: rolamentos, engrenagens, buchas, correias, eixos e similares ou químicos: óleos lubrificantes, gás refrigerante e similares, bem como a mão-de-obra aplicada na reparação ou substituição desses componentes, mesmo que em consequência de risco coberto. No entanto, são cobertos: óleo isolante elétrico, isoladores elétricos, armários metálicos de painéis elétricos e transformadores e eletrodutos, desde que diretamente afetados pelo calor gerado no evento;
- c)** notebook, agendas eletrônicas, calculadoras de bolso e similares;
- d)** aparelhos de telefone celular e/ou aparelhos de comunicação portáteis;
- e)** postes, mastros, linhas de transmissão e antenas ao ar livre.

3.1 Não obstante ao disposto na cláusula 1ª – Riscos Cobertos, os prejuízos causados a computadores, sistemas eletrônicos, painéis e qualquer equipamento eletrônico de uso pertinente à atividade do segurado, não estão amparados por esse seguro quando o segurado optar pela cobertura exclusiva para prédio.

CLÁUSULA 4ª – FRANQUIA

Fica estabelecida uma participação obrigatória do Segurado equivalente a 10% dos prejuízos indenizáveis, limitadas ao mínimo de R\$1.000,00 (mil reais).

COBERTURA 6

DESPESAS DE RECOMPOSIÇÃO DE REGISTROS E DOCUMENTOS

CLÁUSULA 1ª – RISCOS COBERTOS

Esta Seguradora reembolsará ao Segurado, até o Limite Máximo de Indenização expressamente contratado por ele para a presente cobertura, as despesas necessárias à recomposição dos registros e documentos, em uso ou em depósito no estabelecimento segurado, que sofrerem qualquer perda ou destruição por eventos de causa externa.

CLÁUSULA 2ª – RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões previstas na cláusula 9ª das Condições Gerais, esta cláusula de Cobertura não indenizará prejuízos causados por:

- a)** erro de confecção, apagamento por revelação incorreta, velamento, desgaste, deterioração gradativa e vícios próprios;
- b)** fumaça;
- c)** despesas de programação, apagamento de trilhas ou registros gravados em ambiente magnético, quando tal apagamento for devido à ação de campos magnéticos de qualquer origem.

CLÁUSULA 3ª – BENS NÃO SEGURÁVEIS

Além das exclusões previstas na cláusula n.º11 das Condições Gerais, esta cláusula de Cobertura não indenizará prejuízos causados a:

- a) bens materiais, tais como computadores, fitas, dvd, cd e semelhantes;
- b) softwares.

CLÁUSULA 4ª – INDENIZAÇÃO

A indenização abrangerá tão-somente o valor do registro ou documento virgem, acrescido da mão-de-obra necessária, inclusive despesas avulsas devidamente comprovadas, para obtenção, transcrição, restauração ou recomposição das anotações ou dos dados gravados que constavam dos registros ou documentos danificados ou destruídos pelos eventos cobertos. Não podendo, em nenhum caso, ser superior ao Limite Máximo de Indenização, contratado para esta cláusula de Cobertura.

CLÁUSULA 5ª – FRANQUIA

Fica estabelecida uma participação obrigatória do Segurado equivalente a 10% dos prejuízos indenizáveis, limitada ao mínimo de R\$1.000,00 (mil reais).

COBERTURA 7A

ROUBO DE MÁQUINAS, MÓVEIS E UTENSÍLIOS

CLÁUSULA 1ª – RISCOS COBERTOS

Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente contratado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e/ou danos decorrentes de roubo ou furto coberto de máquinas, móveis, utensílios inerentes ao ramo de negócio do Segurado, no local do risco descrito nesta apólice, em consequência de, e nos termos seguintes:

- a) furto coberto, somente como definido no inciso I do parágrafo 4º do artigo 155 do Código Penal, isto é, com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa; e
- b) roubo, como definido no artigo 157 do Código Penal, isto é, a subtração da coisa mediante grave ameaça ou violência à pessoa ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos ou assalto à mão armada, desde que essas formas de violência tenham sido praticadas dentro do local segurado.

1.1 Havendo saldo de Limite Máximo de Indenização, esta cláusula de Cobertura indenizará, também, os danos diretamente causados aos bens segurados durante a prática ou tentativa de roubo ou furto coberto.

CLÁUSULA 2ª – RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões previstas na Cláusula 9ª das Condições Gerais, esta cláusula de Cobertura não indenizará prejuízos causados por:

- a)** furto simples, desaparecimento e extravio dos bens;
- b)** furto qualificado, como tal definido nos incisos II, III e IV do parágrafo 4º do artigo 155 do Código Penal Brasileiro:
 - II – “com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza”;
 - III – “com emprego de chave falsa”;
 - IV – “mediante concurso de duas ou mais pessoas” (sem que tenha havido destruição ou rompimento do obstáculo à subtração da coisa);
- c)** infidelidade, apropriação indébita, estelionato, ato doloso, cumplicidade, culpa ou negligência de sócios e empregados do Segurado;
- d)** tumultos, greves e “lockout”;
- e)** extorsão mediante seqüestro, como definido pelo art. 159 do Código Penal, isto é, seqüestrar pessoa com o fim de obter para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição ou preço do resgate;
- f)** extorsão indireta, como definido pelo art. 160 do Código Penal, isto é, exigir ou receber, como garantia de dívida, abusando da situação de alguém, documento que pode dar causa a procedimento criminal contra a vítima ou contra terceiro.

CLÁUSULA 3ª – BENS NÃO SEGURÁVEIS

Além das exclusões previstas na cláusula n.º 11 das Condições Gerais, esta cláusula de Cobertura não indenizará prejuízos causados a:

- a)** automóveis, motocicletas, motonetas, bicicletas e similares, bem como bens de terceiros;

- b)** componentes, peças, acessórios e mercadorias no interior de aeronaves, embarcações ou veículos de qualquer espécie;
- c)** dinheiro de qualquer espécie, cheques, títulos e quaisquer outros papéis que representem valor;
- d)** mercadorias em trânsito;
- e)** bens ao ar livre e em edificações abertas ou semi-abertas (galpões, alpendres, barracões e semelhantes);
- f)** qualquer objeto de valor estimativo, exceto no que diz respeito ao valor material e intrínseco.

CLÁUSULA 4ª – SINISTROS

Para a apuração do sinistro, além da documentação mencionada na cláusula n.º 18 das Condições Gerais, serão exigidos os seguintes documentos:

- a)** Boletim de Ocorrência Policial;
- b)** laudo da perícia técnica (quando realizada); e
- c)** inquérito policial (quando instaurado)

CLÁUSULA 5ª – FRANQUIA

Fica estabelecida uma participação obrigatória do Segurado equivalente a 10% dos prejuízos indenizáveis, limitadas ao mínimo de R\$1.000,00 (mil reais).

COBERTURA 7B

ROUBO DE MERCADORIAS E MATÉRIAS-PRIMAS

CLÁUSULA 1ª – RISCOS COBERTOS

Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente contratado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e/ou danos decorrentes de roubo ou furto coberto de mercadorias e matérias-primas inerentes ao ramo de negócio do Segurado, no local do risco descrito nesta apólice, em consequência de, e nos termos seguintes:

- a)** furto coberto, somente como definido no inciso I do parágrafo 4º do artigo 155 do Código Penal, isto é, com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa; e
- b)** roubo, como definido no artigo 157 do Código Penal, isto é, a subtração da coisa mediante grave ameaça ou violência à pessoa ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos ou assalto à mão armada, desde que essas formas de violência tenham sido praticadas dentro do local segurado.

1.1 Havendo saldo de Limite Máximo de Indenização, esta cláusula de Cobertura indenizará, também, os danos diretamente causados aos bens segurados durante a prática ou tentativa de roubo ou furto coberto.

CLÁUSULA 2ª – RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões previstas na cláusula 9ª das Condições Gerais, esta cláusula de Cobertura não indenizará prejuízos causados por:

- a)** furto simples, desaparecimento e extravio dos bens;
- b)** furto qualificado, como tal definido nos incisos II, III e IV do parágrafo 4º do artigo 155 do Código Penal Brasileiro:
 - II – “com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza”;
 - III – “com emprego de chave falsa”;
 - IV – “mediante concurso de duas ou mais pessoas” (sem que tenha havido destruição ou rompimento do obstáculo à subtração da coisa);
- c)** infidelidade, apropriação indébita, estelionato, ato doloso, cumplicidade, culpa ou negligência de sócios e empregados do Segurado;
- d)** tumultos, greves e “lockout”;
- e)** extorsão mediante seqüestro, como definido pelo art. 159 do Código Penal, isto é, seqüestrar pessoa com o fim de obter para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição ou preço do resgate;
- f)** extorsão indireta, como definido pelo art. 160 do Código Penal, isto é, exigir ou receber, como garantia de dívida, abusando da situação de alguém, documento que pode dar causa a procedimento criminal contra a vítima ou contra terceiro.

CLÁUSULA 3ª – BENS NÃO SEGURÁVEIS

Além das exclusões previstas na cláusula n.º 11 das Condições Gerais, esta cláusula de Cobertura não indenizará prejuízos causados a:

- a)** automóveis, motocicletas, motonetas, bicicletas e similares, bem como bens de terceiros, salvo quando se tratar de mercadorias inerentes ao ramo de negócios do Segurado;
- b)** componentes, peças, acessórios e mercadorias no interior de aeronaves, embarcações ou veículos de qualquer espécie;
- c)** dinheiro de qualquer espécie, cheques, títulos e quaisquer outros papéis que representem valor;
- d)** mercadorias em trânsito;
- e)** bens ao ar livre e em edificações abertas ou semi-abertas (galpões, alpendres, barracões e semelhantes);
- f)** qualquer objeto de valor estimativo, exceto no que diz respeito ao valor material e intrínseco.

CLÁUSULA 4ª – LIMITES DE INDENIZAÇÃO

Para pagamento de indenização de eventuais sinistros serão observados os seguintes limites de indenização:

- a)** mercadorias e matérias-primas acondicionadas em depósitos ou prateleiras internas: até 100% do Limite Máximo de Indenização contratado para a presente cláusula de Cobertura
- b)** mercadorias expostas em vitrines externas, entendendo-se como tal aquelas que pela natureza de sua exposição, são passíveis de serem atingidas pelo lado externo do risco: até 10% do Limite Máximo de Indenização contratado para a presente cláusula de Cobertura.

Consideram-se, também, como vitrines externas aquelas situadas nas áreas internas de circulação de galerias e shopping.

CLÁUSULA 5ª – SINISTROS

Para a apuração do sinistro, além da documentação mencionada na cláusula n.º 18 das Condições Gerais, serão exigidos os seguintes documentos:

- a)** Boletim de Ocorrência Policial;
- b)** laudo da perícia técnica (quando realizada); e
- c)** inquérito policial (quando instaurado).

CLÁUSULA 6ª – FRANQUIA

Fica estabelecida uma participação obrigatória do Segurado equivalente a 10% dos prejuízos indenizáveis, limitadas ao mínimo de R\$1.000,00 (mil reais).

COBERTURA 8A

ROUBO DE VALORES NO INTERIOR DO ESTABELECIMENTO

CLÁUSULA 1ª – RISCOS COBERTOS

Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente contratado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e/ou danos decorrentes de roubo ou furto coberto de valores existentes no interior do estabelecimento especificado nesta apólice, dentro e/ou fora de cofre-forte e/ou caixa-forte:

- a)** furto coberto de valores, somente como definido no inciso I do parágrafo 4º do artigo 155 do Código Penal, isto é, com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa, desde que a utilização de quaisquer desses meios tenha deixado vestígios materiais inequívocos ou tenha sido comprovada, através de inquérito policial ou laudo de perícia técnica;
- b)** roubo, como definido no artigo 157 do Código Penal, isto é, a subtração da coisa mediante grave ameaça ou violência à pessoa ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos ou assalto à mão armada, desde que essas formas de violência tenham sido praticadas dentro do local segurado;
- c)** destruição ou perecimento dos valores em consequência ou decorrente de simples tentativa dos riscos previstos nesta cláusula de Cobertura.

CLÁUSULA 2ª – DEFINIÇÕES

Para fins desta cobertura entende-se por:

- a)** valores – dinheiro em espécie, em moeda corrente nacional, cheques em moeda corrente nacional (comprovadamente emitidos ou recebidos pelo Segurado relativamente ao movimento diário do caixa), vale-refeição, vale-alimentação, vale-transporte.
- b)** local do seguro – o estabelecimento do Segurado expressamente especificado na apólice.

CLÁUSULA 3ª – RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões previstas na cláusula 9ª das Condições Gerais, esta cláusula de Cobertura não indenizará prejuízos causados por:

- a)** furto simples, desaparecimento e extravio dos valores;
- b)** furto qualificado, como tal definido nos incisos II, III e IV do parágrafo 4º do artigo 155 do Código Penal Brasileiro:
 - II – “com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza”;
 - III – “com emprego de chave falsa”;
 - IV – “mediante concurso de duas ou mais pessoas” (sem que tenha havido destruição ou rompimento do obstáculo à subtração da coisa);
- c)** infidelidade, apropriação indébita, estelionato, ato doloso, cumplicidade, culpa ou negligência de sócios e empregados do Segurado;
- d)** tumultos, greves e “lockout”;
- e)** extorsão mediante seqüestro, como definido pelo art. 159 do Código Penal, isto é, seqüestrar pessoa com o fim de obter para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição ou preço do resgate;
- f)** extorsão indireta, como definido pelo art. 160 do Código Penal, isto é, exigir ou receber, como garantia de dívida, abusando da situação de alguém, documento que pode dar causa a procedimento criminal contra a vítima ou contra terceiro.

CLÁUSULA 4ª – VALORES NÃO SEGURÁVEIS

Esta cláusula de Cobertura não indenizará:

- a)** valores em mãos de portadores;
- b)** cheques pré-datados; e
- c)** valores ao ar livre, em varandas, terraços, em edificações abertas ou semi-abertas tais como galpões, alpendres, barracões e semelhantes; em edificações em reconstrução, inclusive reformas, instalações e montagens, admitidos entretanto, pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção do imóvel.

CLÁUSULA 5ª – PROTEÇÃO E SEGURANÇA DOS VALORES COBERTOS

Sem prejuízo de outras exigências estabelecidas por legislação específica, qualquer que seja o Limite Máximo de Indenização contratado, o Segurado se obriga a proteger convenientemente os valores e a cumprir ou fazer cumprir o seguinte:

- a)** fora do horário de expediente, guardar os valores em cofres-fortes ou caixas-fortes, devidamente fechadas à chave de segurança e segredo. Entendendo-se como horário de expediente o período de permanência dos funcionários em serviços normais ou extraordinários do estabelecimento, não se considerando, para estes fins, o pessoal de vigilância e/ou conservação;
- b)** fazer, no mínimo, um depósito bancário diário até às 12 (doze) horas. O depósito bancário corresponderá ao total do saldo de caixa apurado no encerramento do dia anterior acrescido do saldo de caixa apurado até o horário e dia do depósito, menos a quantia necessária para troco.
 - b.1)** a quantia necessária para troco é limitada ao correspondente a 10% do Limite Máximo de Indenização e não excederá a R\$1.000,00 (mil reais) por caixa registradora, guichê ou caixa atendente.
 - b.2)** em caso do não cumprimento desta disposição, o seguro não responderá pelas quantias que deveriam ter sido depositados e não o foram;
- c)** independentemente do disposto acima – em se tratando de estabelecimentos comerciais varejistas, atacadistas e/ou aqueles onde haja a movimentação do público em geral, com o

conseqüente movimento de dinheiro ou cheques – a cobertura do seguro só prevalecerá se, além da existência ou não de cofre-forte ou caixa-forte para guarda dos valores, o estabelecimento possuir cofres-fortes dotados de alçapão ou boca-de-lobo, solidamente fixados junto ou próximos da(s) caixa(s)-registradora(s) ou guichê(s), em perfeitas condições de segurança destinados ao recolhimento imediato e obrigatório dos valores recebidos diretamente do público pelos caixas, atendentes ou vendedores, ficando a chave em poder do responsável pela arrecadação, não podendo ser nenhum dos recebedores.

c.1) havendo mais de uma caixa-registradora no estabelecimento, admitir-se-á um cofre-forte dotado de alçapão ou boca-de-lobo para cada grupo de cinco caixas-registradoras por pavimento.

c.2) no caso de estabelecimentos que não possuam caixas-registradoras ou guichês, os cofres-fortes dotado de alçapão ou boca-de-lobo deverão estar instalados em locais próximos dos atendentes e, sempre que possível, visíveis pelo público.

CLÁUSULA 6ª – LIMITES DE INDENIZAÇÃO POR SINISTRO

Fica entendido e acordado que qualquer indenização devida por força deste contrato de seguro ficará limitada ao máximo de:

a) quanto a valores no interior do estabelecimento dentro de cofre-forte e/ou caixa-forte devidamente fechado com sistema de segurança em perfeito estado de utilização e funcionamento: até 100% do Limite Máximo de Indenização contratado para a presente cláusula de Cobertura;

b) quanto a valores no interior do estabelecimento fora de cofre-forte ou em poder dos caixas registradores, guichês, caixas atendentes ou vendedores: até 10% do Limite Máximo de Indenização contratado para a presente cláusula de Cobertura, limitado ao máximo de R\$1.000,00 (mil reais) por caixa registradora, guichê, caixas atendentes ou vendedores.

CLÁUSULA 7ª – SINISTRO

Para a apuração do sinistro, além da documentação mencionada na cláusula n.º 18 das Condições Gerais, serão exigidos os seguintes documentos:

a) Boletim de Ocorrência Policial;

- b)** livro caixa ou diário;
- c)** comprovantes de depósitos bancários e extratos de conta relativos à data da ocorrência do sinistro bem como do dia anterior;
- d)** laudo da perícia técnica (quando realizada);
- e)** inquérito policial (quando instaurado).

CLÁUSULA 8ª – FRANQUIA

Fica estabelecida uma participação obrigatória do Segurado equivalente a 10% dos prejuízos indenizáveis, limitada ao mínimo de R\$1.000,00 (mil reais).

COBERTURA 8B

ROUBO DE VALORES EM MÃOS DE PORTADORES

CLÁUSULA 1ª – RISCOS COBERTOS

Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente contratado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e/ou danos decorrentes de roubo ou furto coberto de valores existentes no interior do estabelecimento especificado nesta apólice, dentro e/ou fora de cofre-forte e/ou caixa-forte:

- a)** furto coberto de valores, somente como definido no inciso I do parágrafo 4º do artigo 155 do Código Penal, isto é, com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa, desde que a utilização de quaisquer desses meios tenha deixado vestígios materiais inequívocos ou tenha sido comprovada, através de inquérito policial ou laudo de perícia técnica;
- b)** roubo, como definido no artigo 157 do Código Penal, isto é, a subtração da coisa mediante grave ameaça ou violência à pessoa ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos ou assalto à mão armada, desde que essas formas de violência tenham sido praticadas dentro do local segurado;
- c)** destruição ou perecimento dos valores em consequência ou decorrente de simples tentativa dos riscos previstos nesta cláusula de Cobertura.

CLÁUSULA 2ª – DEFINIÇÕES

Para fins desta cobertura entende-se por:

- a)** valores – dinheiro em espécie, em moeda corrente nacional, cheques em moeda corrente nacional (comprovadamente emitidos ou recebidos pelo Segurado relativamente ao movimento diário do caixa), vale-refeição, vale-alimentação, vale-transporte;
- b)** local do seguro – o estabelecimento do Segurado expressamente especificado na apólice.

CLÁUSULA 3ª – RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões previstas na cláusula 9ª das Condições Gerais, esta cláusula de Cobertura não indenizará prejuízos causados por:

- a)** furto simples, desaparecimento e extravio dos valores;
- b)** furto qualificado, como tal definido nos incisos II, III e IV do parágrafo 4º do artigo 155 do Código Penal Brasileiro:
 - II – “com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza”;
 - III – “com emprego de chave falsa”;
 - IV – “mediante concurso de duas ou mais pessoas” (sem que tenha havido destruição ou rompimento do obstáculo à subtração da coisa);
- c)** infidelidade, apropriação indébita, estelionato, ato doloso, cumplicidade, culpa ou negligência de sócios e empregados do Segurado;
- d)** tumultos, greves e “lockout”;
- e)** extorsão mediante seqüestro, como definido pelo art. 159 do Código Penal, isto é, seqüestrar pessoa com o fim de obter para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição ou preço do resgate;
- f)** extorsão indireta, como definido pelo art. 160 do Código Penal, isto é, exigir ou receber, como garantia de dívida, abusando da situação de alguém, documento que pode dar causa a procedimento criminal contra a vítima ou contra terceiro.

CLÁUSULA 4ª – VALORES NÃO SEGURÁVEIS

Esta cláusula de Cobertura não indenizará:

- a)** valores em mãos de portadores;
- b)** cheques pré-datados; e
- c)** valores ao ar livre, em varandas, terraços, em edificações abertas ou semi-abertas tais como galpões, alpendres, barracões e semelhantes; em edificações em reconstrução, inclusive reformas, instalações e montagens, admitidos entretanto, pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção do imóvel.

CLÁUSULA 5ª – PROTEÇÃO E SEGURANÇA DOS VALORES COBERTOS

Sem prejuízo de outras exigências estabelecidas por legislação específica, qualquer que seja o Limite Máximo de Indenização contratado, o Segurado se obriga a proteger convenientemente os valores e a cumprir ou fazer cumprir o seguinte:

- a)** fora do horário de expediente, guardar os valores em cofres-fortes ou caixas-fortes, devidamente fechadas à chave de segurança e segredo. Entendendo-se como horário de expediente o período de permanência dos funcionários em serviços normais ou extraordinários do estabelecimento, não se considerando, para estes fins, o pessoal de vigilância e/ou conservação;
- b)** fazer, no mínimo, um depósito bancário diário até às 12 (doze) horas. O depósito bancário corresponderá ao total do saldo de caixa apurado no encerramento do dia anterior acrescido do saldo de caixa apurado até o horário e dia do depósito, menos a quantia necessária para troco;
- c)** independentemente do disposto acima – em se tratando de estabelecimentos comerciais varejistas, atacadistas e/ou aqueles onde haja a movimentação do público em geral, com o conseqüente movimento de dinheiro ou cheques –, a cobertura do seguro só prevalecerá se, além da existência ou não de cofre-forte ou caixa-forte para guarda dos valores, o estabelecimento possuir cofres-fortes dotados de alçapão ou boca-de-lobo, solidamente fixados junto ou próximos da(s) caixa(s)-registradora(s) ou guichê(s), em perfeitas condições de segurança destinados ao recolhimento imediato e obrigatório dos valores recebidos diretamente do público pelos caixas, atendentes ou vendedores, ficando a chave em poder do responsável pela arrecadação, não podendo ser nenhum dos recebedores.
 - c.1)** havendo mais de uma caixa-registradora no estabelecimento, admitir-se-á um cofre-forte dotado de alçapão ou boca-de-lobo para cada grupo de cinco caixas-registradoras por pavimento.

c.2) no caso de estabelecimentos que não possuam caixas-registradoras ou guichês, os cofres-fortes dotado de alçapão ou boca-de-lobo deverão estar instalados em locais próximos dos atendentes e, sempre que possível, visíveis pelo público.

CLÁUSULA 6ª – LIMITES DE INDENIZAÇÃO POR SINISTRO

Fica entendido e acordado que qualquer indenização devida por força deste contrato de seguro ficará limitada ao máximo de:

CLÁUSULA 7ª – VALORES NÃO SEGURÁVEIS

Esta cláusula de Cobertura não indenizará:

- a)** valores em mãos de portadores destinados a custeio de viagens, estadas e despesas pessoais;
- b)** valores em trânsito sob a responsabilidade de empresas especializadas em transporte de valores, inclusive motoboys;
- c)** valores em veículos de entrega de mercadorias;
- d)** valores durante viagens aéreas;
- e)** valores em trânsito em mãos de portadores durante o pagamento de folha salarial;
- f)** valores em mãos de vendedores ou cobradores;
- g)** valores em mãos de portadores menores de 18 anos, e portadores sem vínculo empregatício com o Segurado.

CLÁUSULA 8ª – PROTEÇÃO E SEGURANÇA DOS VALORES COBERTOS

Sem prejuízo de outras exigências estabelecidas por legislação específica, qualquer que seja o Limite Máximo de Indenização contratado, o Segurado se obriga a proteger convenientemente os valores e a cumprir ou fazer cumprir o seguinte:

- a)** acondicionar convenientemente os valores segundo a sua natureza, devendo o portador manter permanentemente sob sua guarda pessoal os valores transportados, não os abandonando, em nenhuma hipótese, em veículos ou quaisquer outros locais, nem os confiando a terceiros não credenciados para tal;

b) manter um sistema regular de controle para comprovação das remessas, o qual servirá para a identificação qualitativa e quantitativa dos valores segurados;

c) efetuar e proteger as remessas, ficando entendido e acordado que, se transportar valores superiores aos determinados abaixo, em caso de sinistro, a cobertura estará limitada aos limites previstos, respeitando-se ainda, o Limite Máximo de Indenização contratado.

c.1) transporte permitido por um só portador – dinheiro e cheques ao portador: até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

c.2) transporte permitido por 2 ou mais portadores – dinheiro e cheques ao portador: até R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais).

CLÁUSULA 9ª – INÍCIO E FIM DE RESPONSABILIDADE

Nas “remessas”, a responsabilidade da Seguradora se inicia no momento em que os valores são entregues ao portador, no local de origem, contra comprovante por ele assinado, sem qualquer ressalva e termina quando o portador os entrega no local de destino, ou os devolve à origem (incluídas nesta hipótese as operações de desconto de cheques, ordens de pagamento ou de pagamento de contas).

CLÁUSULA 10 – SINISTRO

Para a apuração do sinistro, além da documentação mencionada na cláusula n.º 18 das Condições Gerais, serão exigidos os seguintes documentos:

- a)** Boletim de Ocorrência Policial;
- b)** livro caixa ou diário;
- c)** inquérito policial (quando instaurado).

CLÁUSULA 11 – FRANQUIA

Fica estabelecida uma participação obrigatória do Segurado equivalente a 10% dos prejuízos indenizáveis, limitada ao mínimo de R\$1.000,00 (mil reais).

COBERTURA 9**TUMULTOS, GREVES E LOCK-OUT****CLÁUSULA 1ª – RISCOS COBERTOS**

Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente contratado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e/ou danos decorrentes de:

- a)** tumulto: que se define como a ação de pessoas, com características de aglomeração, que perturbe a ordem pública através da prática de atos predatórios, para cuja repressão não haja a necessidade de intervenção das forças armadas;
- b)** greve: que se define como a reunião de mais de três pessoas de uma mesma categoria ocupacional que se recusam a trabalhar ou a comparecer onde os chama o dever; e
- c)** lockout: que se define como a cessação da atividade por ato ou fato do empregador.

CLÁUSULA 2ª – RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões previstas na cláusula 9ª das Condições Gerais, esta cláusula de Cobertura não indenizará prejuízos causados por:

- a)** prejuízos advindos ao Segurado que tiver motivado o “lockout”;
- b)** atos de sabotagem que não se relacionem com os acontecimentos mencionados na condição de cobertura acima citada;
- c)** destruição sistemática de edifícios destinados a cultos religiosos ou outros fins ideológicos;
- d)** perda da posse dos bens segurados, decorrente da ocupação do local em que se acharem, respondendo, todavia, a Seguradora pelos danos causados aos referidos bens, quer durante a ocupação, quer na retirada dos mesmos, por motivo dos acontecimentos definidos na condição de cobertura;
- e)** atos dolosos; e
- f)** deterioração dos bens segurados, em consequência da dificuldade de conservação ou de transporte, em virtude dos acontecimentos definidos como riscos cobertos.

CLÁUSULA 3ª – BENS NÃO SEGURÁVEIS

Além das exclusões previstas na cláusula n.º 11 das Condições Gerais, esta cláusula de Cobertura não indenizará prejuízos causados a:

- a)** veículos, considerado como mercadoria, que se encontrem fora do recinto do estabelecimento segurado;
- b)** vidros que possam ser atingidos pelo lado externo tais como componentes de portas, janelas, paredes, vitrines, tabuletas, anúncios e semelhantes.

CLÁUSULA 4ª – SINISTRO

Para a apuração do sinistro, além da documentação mencionada na cláusula n.º 18 das Condições Gerais, serão exigidos os seguintes documentos:

- a)** Boletim de Ocorrência Policial;
- b)** laudo do Corpo de Bombeiros, quando ocorrer incêndio;
- c)** laudo da perícia técnica (quando realizada);
- d)** inquérito policial (quando instaurado).

CLÁUSULA 5ª – FRANQUIA

Fica estabelecida uma participação obrigatória do Segurado equivalente a 10% dos prejuízos indenizáveis, limitada ao mínimo de R\$1.000,00 (mil reais).

COBERTURA 10

QUEBRA DE VIDROS E ANÚNCIOS LUMINOSOS

CLÁUSULA 1ª – RISCOS COBERTOS

Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente contratado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e/ou danos causados aos vidros e anúncios luminosos fixamente instalados no estabelecimento segurado.

CLÁUSULA 2ª – PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

São indenizáveis até o Limite Máximo de Indenização contratada, os seguintes prejuízos:

- a)** quebra de vidro, causada por imprudência ou culpa de terceiros, ou por ato involuntário do Segurado ou de seus empregados e prepostos;
- b)** quebra de vidros resultante de ação de calor artificial ou de chuva de granizo;
- c)** quebra causada por simples alteração de temperatura ou quebra espontânea dos vidros segurados;
- d)** os prejuízos causados aos anúncios luminosos em consequência de quaisquer acidentes de causa externa, exceto os mencionados na cláusula de riscos excluídos, desta cobertura.

CLÁUSULA 3ª – RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões previstas na cláusula 9ª das Condições Gerais, esta cláusula de Cobertura não indenizará prejuízos decorrentes de:

- a)** arranhaduras e lascas;
- b)** danos sobrevindos dos trabalhos de colocação, substituição ou remoção dos vidros segurados, ou resultantes de desmoronamento total ou parcial do edifício;
- c)** uso, desgaste, deterioração gradativa, vício próprio, defeito latente, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade e chuva;
- d)** furto, roubo, extorsão, apropriação indébita e estelionato, quando praticados contra o patrimônio do Segurado por seus funcionários ou prepostos, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;
- e)** sobrecarga, isto é, carga cujo peso exceda a capacidade normal de operação dos equipamentos segurados;
- f)** curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados aos dinamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos;
- g)** operações de reparos, ajustamentos, serviços em geral de manutenção;
- h)** negligência do Segurado na utilização dos equipamentos, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro;
- i)** apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários; e

i) queda, quebra, amassamento ou arranhadura, salvo se decorrente de acidente coberto por esta apólice.

CLÁUSULA 4ª – BENS NÃO SEGURÁVEIS

Além das exclusões previstas na cláusula n.º 11 das Condições Gerais, esta cláusula de Cobertura não indenizará prejuízos causados a:

- a)** espelhos, mármore, azulejos e ladrilhos utilizados em pisos;
- b)** molduras, letreiros, decorações, pinturas, gravações, inscrições e qualquer trabalho artístico de modelagem de vidros.

CLÁUSULA 5ª – FRANQUIA

Fica estabelecida uma participação obrigatória do Segurado equivalente a R\$ 200,00 (duzentos reais).

COBERTURA 11

DERRAME DE SPRINKLERS

CLÁUSULA 1ª – RISCOS COBERTOS

Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente contratado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e/ou danos materiais causados aos bens segurados em consequência direta de infiltração ou derrame acidental de água ou outra substância líquida contida em instalações de chuveiros automáticos (sprinklers), entendendo como tal exclusivamente cabeças de chuveiros automáticos, encanamentos, válvulas, acessórios, tanques, bombas dos chuveiros e toda a canalização da instalação particular de proteção contra incêndio. Ficam excluídos de tais instalações: os hidrantes, as bocas-de-incêndio e qualquer outra instalação de saída de água conectada ao sistema.

CLÁUSULA 2ª – RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões previstas na cláusula 9ª das Condições Gerais, esta cláusula de Cobertura não indenizará prejuízos causados por:

- a)** infiltração ou derrame decorrentes de qualquer causa não acidental;
- b)** desmoronamento ou destruição de tanques, suas partes componentes ou seus suportes;
- a)** infiltração ou derrame através das paredes dos edifícios, alicerces, ou tubulações de iluminação, que não provenham de instalações de chuveiros automáticos (sprinklers);
- b)** inundação, transbordamento ou retrocesso de água de esgotos ou de desaguadouros, ou seja, pela afluência de marés ou de água de qualquer outra fonte que não seja das instalações de chuveiros automáticos (sprinklers);
- c)** se as instalações dos chuveiros (sprinklers) não tiverem sido efetuadas por firma reconhecidamente especializada em instalação de chuveiros automáticos (sprinklers), e se esses não forem aprovados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (Underwriters Laboratories, ou Fire Office Committer) e portar o selo respectivo.

CLÁUSULA 3ª – FRANQUIA

Fica estabelecida uma participação obrigatória do Segurado equivalente a 10% dos prejuízos indenizáveis, limitada ao mínimo de R\$1.000,00 (mil reais).

COBERTURA 12**RESPONSABILIDADE CIVIL POR GUARDA DE VEÍCULOS DE TERCEIROS****CLÁUSULA 1ª – RISCOS COBERTOS**

Tendo sido pago o prêmio adicional, esta Seguradora reembolsará ao Segurado, até o Limite Máximo de Indenização contratado por ele, para a presente cobertura, as quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresse pela Seguradora, em decorrência de:

1.1 Danos sofridos por veículos de terceiros mantido sob a guarda do Segurado, no local de risco ratificado na apólice e devidamente comprovados por controle efetivo de entrada e saída de veículos:

- a)** roubo total de veículo, como definido no art. 157 do Código Penal, isto é, subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência;
- b)** furto coberto total de veículo, somente como definido no inciso I do parágrafo 4º do art. 155 do Código Penal, isto é, com a destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa;
- c)** incêndio e explosão originada dentro da área do terreno do estabelecimento segurado; e
- d)** colisão entre veículos ou com qualquer corpo fixo ou móvel, durante a sua movimentação dentro da área do estabelecimento segurado, desde que o veículo esteja sendo conduzido por empregado do Segurado, comprovadamente habilitado, ou a operação de manobra for realizada por equipamentos mecânicos apropriados, acionados por operador especializado.

CLÁUSULA 2ª – RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões previstas na cláusula 9ª das Condições Gerais, esta cláusula de Cobertura não indenizará prejuízos causados por:

- a)** roubo ou furto de motocicletas, motonetas, bicicletas e veículos similares;
- b)** roubo, furto, perda ou extravio de quaisquer peças, ferramentas, acessórios ou sobressalentes, salvo se o próprio veículo for roubado ou furtado;
- c)** apropriação indébita, bem como roubo ou furto do veículo, se praticado por ou em convivência com qualquer empregado ou preposto do Segurado;
- d)** portões automáticos existentes no local indicado na especificação da apólice, salvo quando tais portões forem operados exclusivamente por empregados do Segurado;
- e)** qualquer tipo de obra, tais como construção, demolição, reconstrução ou alteração do imóvel, inclusive instalações e montagens; e
- f)** danos morais.

CLÁUSULA 3ª – BENS NÃO SEGURÁVEIS

Além das exclusões previstas na cláusula n.º 11 das Condições Gerais, esta cláusula de Cobertura não indenizará prejuízos causados a:

- a)** veículo quando fora do local de risco, ratificado na apólice;
- b)** veículo de propriedade do Segurado, sócios e/ou acionistas, diretores, administradores ou seus empregados;
- c)** veículo de propriedade de ascendentes, descendentes, cônjuge ou parentes do Segurado que com ele residam ou dele dependam economicamente;

CLÁUSULA 4ª – SINISTRO

Para a apuração do sinistro, além da documentação mencionada na cláusula n.º 18 das Condições Gerais, serão exigidos os seguintes documentos:

- a)** registro de Ocorrência Policial;
- b)** laudo do Corpo de Bombeiros, quando se tratar de incêndio;
- c)** laudo da perícia técnica (quando realizada);
- d)** inquérito policial (quando instaurado);
- e)** carteira de habilitação do manobrista, quando se tratar de colisão;
- f)** comprovante do vínculo empregatício do manobrista junto ao Segurado;
- g)** registro da entrada do veículo no estacionamento, contendo n.º da placa, data e hora;
- h)** reclamação do terceiro, proprietário do veículo sinistrado; e
- i)** comprovante de quitação do Segurado junto ao terceiro.

CLÁUSULA 5ª – FRANQUIA

Fica estabelecida uma participação obrigatória do Segurado equivalente a 10% dos prejuízos indenizáveis, limitada ao mínimo de R\$1.000,00 (mil reais).

COBERTURA 13A**RC ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS – OPERAÇÕES****CLÁUSULA 1ª – RISCOS COBERTOS**

Tendo sido pago o prêmio adicional, esta Seguradora reembolsará ao Segurado, até o Limite Máximo de Indenização contratado por ele, para a presente cobertura, as quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expreso pela Seguradora, relativas a:

1.1 Reparações por danos materiais e/ou corporais involuntariamente causados a terceiros e decorrentes de acidentes relacionados com:

- a)** existência, uso e conservação do imóvel especificado nesta apólice;
- b)** operações comerciais e/ou industriais do Segurado, inclusive operações de carga e descarga em local de terceiros;
- c)** existência e conservação de painéis de propaganda, letreiros e anúncios pertencentes ao Segurado, desde que fixamente instalados no local do seguro;
- d)** eventos programados pelo Segurado, no local do seguro, sem cobrança de ingressos limitados aos seus empregados, familiares e pessoas comprovadamente convidadas; e
- e)** danos causados por mercadorias transportadas pelo segurado ou a seu mando, em local de terceiros ou em via pública, excluídos, todavia, os danos decorrentes de acidente com o veículo transportador.

CLÁUSULA 2ª – DEFINIÇÕES

Para fins desta cobertura, entende-se por:

- a)** dano corporal: qualquer doença ou dano corporal sofrido por pessoa física, inclusive morte e invalidez;
- b)** dano material: qualquer dano físico à propriedade tangível de terceiros;
- c)** prejuízos: a perda econômica e/ou financeira, inclusive lucros cessantes, conseqüentes diretamente de danos corporais ou danos materiais sofridos pelo terceiro reclamante;

- d)** terceiro: qualquer pessoa física ou jurídica, exceto:
- Segurado, seu cônjuge, ascendentes, descendentes ou pessoas dele dependentes economicamente.
 - Sócio, diretor ou administrador da empresa segurada.
 - A pessoa física ou jurídica controlada ou controladora da empresa segurada, bem como os seus sócios, diretores ou administradores;
- e)** Segurado: é a pessoa jurídica, legalmente constituída, que ofereça promessa de garantia em direitos ou prestação de serviços, em decorrência de eventos incertos e futuros, mediante o pagamento de contraprestação pecuniária.

CLÁUSULA 3ª – RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões previstas na cláusula 7ª das Condições Gerais, esta cláusula de Cobertura não indenizará prejuízos causados por:

- a)** danos causados por construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens;
- b)** danos causados a ou por embarcações de qualquer espécie;
- c)** competições e jogos de qualquer espécie;
- d)** instalações e montagens, bem como qualquer prestação de serviço em locais ou recinto de propriedade de terceiros, ou por estes controlados ou utilizados;
- e)** falhas profissionais; e
- f)** danos morais.

CLÁUSULA 4ª – SINISTRO

Para a apuração do sinistro, além da documentação mencionada na cláusula n.º 18 das Condições Gerais, serão exigidos os seguintes documentos:

- a)** registro de ocorrência policial;
- b)** laudo da perícia técnica (quando realizada);
- c)** reclamação do terceiro, por escrito; e
- d)** comprovante de quitação do Segurado junto ao terceiro.

CLÁUSULA 5ª – FRANQUIA

Fica estabelecida uma participação obrigatória do Segurado equivalente a 10% dos prejuízos indenizáveis, limitada ao mínimo de R\$ 300,00 (trezentos reais).

COBERTURA 13B**RESPONSABILIDADE CIVIL ESTABELECIMENTO DE ENSINO****CLÁUSULA 1ª – RISCOS COBERTOS**

Tendo sido pago o prêmio adicional, esta Seguradora reembolsará ao Segurado, até o limite máximo de indenização contratado por ele, para a presente cobertura, as quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expreso pela Seguradora, relativas a:

1.1 Reparações por danos materiais e/ou corporais involuntariamente causados a terceiros, inclusive alunos, e decorrentes de acidentes relacionados com:

- a)** existência, uso e conservação do imóvel especificado neste seguro;
- b)** atividades do Segurado desenvolvidas no estabelecimento segurado; e
- c)** atividades educacionais ou recreativas promovidas pelo Segurado fora do estabelecimento de ensino especificado neste contrato, excluídas, as hipóteses de danos resultantes de acidentes com veículos terrestres, embarcações e aeronaves.

1.1 Fica entendido e acordado que para efeito desta cobertura os alunos do estabelecimento serão considerados como terceiros.

CLÁUSULA 2ª – DEFINIÇÕES

Para fins desta cobertura, entende-se por:

- a)** dano corporal: qualquer doença ou dano corporal sofrido por pessoa física, inclusive morte e invalidez;

- b)** dano material: qualquer dano físico à propriedade tangível de terceiros;
- c)** prejuízos: a perda econômica e/ou financeira, inclusive lucros cessantes, conseqüentes diretamente de danos corporais ou danos materiais sofridos pelo terceiro reclamante;
- d)** terceiro: qualquer pessoa física ou jurídica, exceto:
 - Segurado, seu cônjuge, ascendentes, descendentes ou pessoas dele dependentes economicamente;
 - sócio, diretor ou administrador da empresa segurada;
 - a pessoa física ou jurídica controlada ou controladora da empresa segurada, bem como os seus sócios, diretores ou administradores;
- e)** Segurado: é a pessoa jurídica, legalmente constituída, que ofereça promessa de garantia em direitos ou prestação de serviços, em decorrência de eventos incertos e futuros, mediante o pagamento de contraprestação pecuniária.

CLÁUSULA 3ª – RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões previstas na cláusula 9ª das Condições Gerais, esta cláusula de Cobertura não indenizará prejuízos causados por:

- a)** danificação ou destruição de bens pessoais de alunos, professores e funcionários;
- b)** danos causados por construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens, admitidos, porém, pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção do imóvel;
- a)** danos causados a veículos quando em locais de propriedade, alugados ou controlados pelo Segurado;
- b)** danos morais.

CLÁUSULA 4ª – SINISTRO

Para a apuração do sinistro, além da documentação mencionada na cláusula n.º 18 das Condições Gerais, serão exigidos os seguintes documentos:

- a)** registro de ocorrência policial;
- b)** laudo da perícia técnica (quando realizada);
- c)** reclamação do terceiro, por escrito; e

d) comprovante de quitação do Segurado junto ao terceiro.

CLÁUSULA 5ª – FRANQUIA

Fica estabelecida uma participação obrigatória do Segurado equivalente a 10% dos prejuízos indenizáveis, limitada ao mínimo de R\$ 300,00 (trezentos reais).

COBERTURA 13C

RESPONSABILIDADE CIVIL ESTABELECIMENTOS DE HOSPEDAGEM, RESTAURANTES, BOATES E SIMILARES

CLÁUSULA 1ª – RISCOS COBERTOS

Tendo sido pago o prêmio adicional, esta Seguradora reembolsará ao Segurado, até o Limite Máximo de Indenização contratado por ele, para a presente cobertura, as quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresse pela Seguradora, relativas a:

1.1 Reparações por danos materiais e/ou corporais involuntariamente causados a terceiros e decorrentes de acidentes relacionados com:

- a)** existência, uso e conservação do imóvel especificado neste seguro;
- b)** atividades do Segurado desenvolvidas no estabelecimento segurado;
- c)** programações dos departamentos de relações públicas; e
- d)** fornecimento de comestíveis e bebidas para consumo no recinto segurado.

CLÁUSULA 2ª – DEFINIÇÕES

Para fins desta cobertura, entende-se por:

- a)** dano corporal: qualquer doença ou dano corporal sofrido por pessoa física, inclusive morte e invalidez;
- b)** dano material: qualquer dano físico à propriedade tangível de terceiros;

- c)** prejuízos: a perda econômica e/ou financeira, inclusive lucros cessantes, conseqüentes diretamente de danos corporais ou danos materiais sofridos pelo terceiro reclamante.
- d)** terceiro: qualquer pessoa física ou jurídica, exceto:
 - Segurado, seu cônjuge, ascendentes, descendentes ou pessoas dele dependentes economicamente;
 - sócio, diretor ou administrador da empresa segurada;
 - a pessoa física ou jurídica controlada ou controladora da empresa segurada, bem como os seus sócios, diretores ou administradores;
- e)** Segurado: é a pessoa jurídica, legalmente constituída, que ofereça promessa de garantia em direitos ou prestação de serviços, em decorrência de eventos incertos e futuros, mediante o pagamento de contraprestação pecuniária.

CLÁUSULA 3ª – RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões previstas na cláusula 9ª das Condições Gerais, esta cláusula de Cobertura não indenizará prejuízos causados por:

- a)** desaparecimento, extravio, furto e roubo de quaisquer bens;
- b)** danos causados por construção, demolição, reconstrução, ou alteração do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens, admitidos, porém, pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção do imóvel;
- c)** fornecimento de produtos além do prazo de validade dos mesmos;
- d)** danos causados a veículos quando em locais de propriedade, alugados ou controlados pelo Segurado;
- e)** reclamações decorrentes de excursões turísticas, bem como atividades esportivas e recreativas praticadas fora do estabelecimento especificado neste contrato;
- f)** danos morais.

CLÁUSULA 4ª – BENS NÃO SEGURÁVEIS

Além das exclusões previstas na cláusula n.º 11 das Condições Gerais, esta cláusula de Cobertura não indenizará Prejuízos causados a:

- a)** bens objetos ou interesses de propriedade de empregados do Segurado;

- b)** veículos quando sob guarda ou em locais de propriedade, alugados ou contratados pelo Segurado; e
- c)** bens objetos ou interesses de propriedade de terceiros recebidos em consignação, garantia, guarda ou para exposição.

CLÁUSULA 5ª – SINISTRO

Para a apuração do sinistro, além da documentação mencionada na cláusula n.º 18 das Condições Gerais, serão exigidos os seguintes documentos:

- a)** registro de ocorrência policial;
- b)** laudo da perícia técnica (quando realizada);
- c)** reclamação do terceiro, por escrito; e
- d)** comprovante de quitação do Segurado junto ao terceiro.

CLÁUSULA 6ª – FRANQUIA

Fica estabelecida uma participação obrigatória do Segurado equivalente a 10% dos prejuízos indenizáveis, limitada ao mínimo de R\$ 300,00 (trezentos reais).

COBERTURA 13D

RESPONSABILIDADE CIVIL CLUBES, AGREMIações E ASSOCIAções RECREATIVAS

CLÁUSULA 1ª – RISCOS COBERTOS

Tendo sido pago o prêmio adicional, esta Seguradora reembolsará ao Segurado, até o Limite Máximo de Indenização contratado por ele, para a presente cobertura, as quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expreso pela Seguradora, relativas a:

1.1 Reparações por danos materiais e/ou corporais involuntariamente causados a terceiros e decorrentes de acidentes relacionados com:

- a)** existência, uso e conservação do imóvel especificado neste seguro;
- b)** atividades do Segurado desenvolvidas no referido imóvel; e

- c)** existência e conservação de painéis de propaganda, letreiros e anúncios pertencentes ao segurado.

CLÁUSULA 2ª – DEFINIÇÕES

Para fins desta cobertura, entende-se por:

- a)** dano corporal: qualquer doença ou dano corporal sofrido por pessoa física, inclusive morte e invalidez;
- b)** dano material: qualquer dano físico à propriedade tangível de terceiros;
- c)** prejuízos: a perda econômica e/ou financeira, inclusive lucros cessantes, conseqüentes diretamente de danos corporais ou danos materiais sofridos pelo terceiro reclamante;
- d)** terceiro: qualquer pessoa física ou jurídica, exceto:
- Segurado, seu cônjuge, ascendentes, descendentes ou pessoas dele dependentes economicamente;
 - sócio, diretor ou administrador da empresa segurada;
 - a pessoa física ou jurídica controlada ou controladora da empresa segurada, bem como os seus sócios, diretores ou administradores;
- e)** Segurado: é a pessoa jurídica, legalmente constituída, que ofereça promessa de garantia em direitos ou prestação de serviços, em decorrência de eventos incertos e futuros, mediante o pagamento de contraprestação pecuniária.

CLÁUSULA 3ª – RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes da cláusula 9ª das Condições Gerais esta cláusula de Cobertura não reembolsará reclamações por responsabilidades decorrentes de danos causados por:

- a)** construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive reformas, instalações e montagens, admitidos, porém, pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção do imóvel;
- b)** programações realizadas fora das dependências do clube;
- c)** danos causados pela ação paulatina de temperatura, umidade, infiltração e vibração, bem como por poluição, contaminação e vazamento; e
- d)** inobservância de leis e regulamentos que digam respeito à segurança do imóvel e de seus usuários.

CLÁUSULA 4ª – BENS NÃO SEGURÁVEIS

Além das exclusões constantes da cláusula n.º 11 das Condições Gerais esta cláusula de Cobertura não reembolsará responsabilidades por danos a:

- a)** bens, objetos ou interesses pessoais de propriedade de empregados do Segurado;
- b)** veículos, embarcações ou aeronaves e respectivos acessórios, quando sob guarda ou em locais de propriedade, alugados ou contratados pelo Segurado;
- c)** participantes de competições de qualquer natureza, durante a realização delas;
- d)** ao Segurado, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como a quaisquer parentes que com ele residam ou dele dependam economicamente, e ainda os causados a sócios controladores da empresa segurada seus diretores ou controladores e empregados; e
- e)** bens, objetos ou interesses de propriedade de terceiros recebidos em consignação, garantia, guarda ou para exposição.

CLÁUSULA 5ª – SINISTRO

Para a apuração do sinistro, além da documentação mencionada na cláusula n.º 18 das Condições Gerais, serão exigidos os seguintes documentos:

- a)** registro de ocorrência policial;
- b)** laudo da perícia técnica (quando realizada);
- c)** reclamação do terceiro, por escrito; e
- d)** comprovante de quitação do Segurado junto ao terceiro.

CLÁUSULA 6ª – PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA

Fica estabelecida uma participação obrigatória do Segurado equivalente a 10% dos prejuízos indenizáveis, limitada ao mínimo de R\$ 300,00 (trezentos reais).

COBERTURA 13E**RESPONSABILIDADE CIVIL PROPRIETÁRIOS E LOCATÁRIOS DE IMÓVEIS COMERCIAIS****CLÁUSULA 1ª – RISCOS COBERTOS**

Tendo sido pago o prêmio adicional, esta Seguradora reembolsará ao Segurado, até o

Limite Máximo de Indenização contratado por ele, para a presente cobertura, as quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expreso pela Seguradora, relativas a:

1.1 Reparações por danos materiais e/ou corporais involuntariamente causados a terceiros e decorrentes de acidentes relacionados com a existência, uso e conservação do imóvel especificado nesta apólice.

CLÁUSULA 2ª – DEFINIÇÕES

Para fins desta cobertura, entende-se por:

- a)** dano corporal: qualquer doença ou dano corporal sofrido por pessoa física, inclusive morte e invalidez;
- b)** dano material: qualquer dano físico à propriedade tangível de terceiros;
- c)** Prejuízos: a perda econômica e/ou financeira, inclusive lucros cessantes, conseqüentes diretamente de danos corporais ou danos materiais sofridos pelo terceiro reclamante;
- d)** terceiro: qualquer pessoa física ou jurídica, exceto:
 - Segurado, seu cônjuge, ascendentes, descendentes ou pessoas dele dependentes economicamente;
 - sócio, diretor ou administrador da empresa segurada;
 - a pessoa física ou jurídica controlada ou controladora da empresa segurada, bem como os seus sócios, diretores ou administradores;
- e)** Segurado: é a pessoa jurídica, legalmente constituída, que ofereça promessa de garantia em direitos ou prestação de serviços, em decorrência de eventos incertos e futuros, mediante o pagamento de contraprestação pecuniária.

CLÁUSULA 4ª – BENS NÃO SEGURÁVEIS

Além das exclusões constantes da cláusula n.º 11 das Condições Gerais esta cláusula de Cobertura não reembolsará responsabilidades por danos a:

- a)** bens objetos ou interesses pessoais de propriedade de empregados do Segurado;
- b)** ao próprio imóvel;

- c)** ao próprio imóvel e ao seu conteúdo causados por incêndio, raio ou explosão;
- d)** veículos, embarcações ou aeronaves e respectivos acessórios, quando sob guarda ou em locais de propriedade, alugados ou contratados pelo Segurado;
- e)** valores, considerando-se como tal: dinheiro, metais preciosos, pedras preciosas ou semipreciosas, pérolas, jóias, cheques, títulos de crédito de qualquer espécie, selos, apólice e quaisquer outros instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, que representem dinheiro; e
- f)** bens objetos ou interesses de propriedade de terceiros recebidos para conserto ou manutenção em consignação, garantia, guarda ou para exposição.

CLÁUSULA 5ª – SINISTRO

Para a apuração do sinistro, além da documentação mencionada na cláusula n.º 18 das Condições Gerais, serão exigidos os seguintes documentos:

- a)** registro de ocorrência policial;
- b)** laudo da perícia técnica (quando realizada);
- c)** reclamação do terceiro, por escrito; e
- d)** comprovante de quitação do Segurado junto ao terceiro.

CLÁUSULA 6ª – PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA

Fica estabelecida uma participação obrigatória do Segurado equivalente a 10% dos prejuízos indenizáveis, limitada ao mínimo de R\$ 300,00 (trezentos reais).

COBERTURA 13F

RESPONSABILIDADE CIVIL FARMÁCIAS E DROGARIAS

CLÁUSULA 1ª – RISCOS COBERTOS

Tendo sido pago o prêmio adicional, esta Seguradora reembolsará ao Segurado, até o Limite Máximo de Indenização contratado por ele, para a presente cobertura, as quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em

acordo autorizado de modo expresse pela Seguradora, relativas a:

1.1 Reparações por danos materiais e/ou corporais involuntariamente causados a terceiros e decorrentes de acidentes relacionados com:

- a)** existência, uso e conservação do imóvel especificado neste seguro;
- b)** erros no aviamento de receitas, na preparação, acondicionamento ou entrega de medicamentos, ou de aplicação de curativos ou de injeção; e
- c)** defeitos dos produtos farmacêuticos vendidos, negociados ou distribuídos pelo Segurado, depois de entregues a terceiros, definitiva ou provisoriamente, e fora do local de ocupação ou controlado pelo Segurado.

CLÁUSULA 2ª – DEFINIÇÕES

Para fins desta cobertura, entende-se por:

- a)** dano corporal: qualquer doença ou dano corporal sofrido por pessoa física, inclusive morte e invalidez.
- b)** dano material: qualquer dano físico à propriedade tangível de terceiros.
- c)** Prejuízos: a perda econômica e/ou financeira, inclusive lucros cessantes, conseqüentes diretamente de danos corporais ou danos materiais sofridos pelo terceiro reclamante.
- d)** terceiro: qualquer pessoa física ou jurídica, exceto:
 - Segurado, seu cônjuge, ascendentes, descendentes ou pessoas dele dependentes economicamente;
 - sócio, diretor ou administrador da empresa segurada;
 - a pessoa física ou jurídica controlada ou controladora da empresa segurada, bem como os seus sócios, diretores ou administradores;
- e)** Segurado: é a pessoa jurídica, legalmente constituída, que ofereça promessa de garantia em direitos ou prestação de serviços, em decorrência de eventos incertos e futuros, mediante o pagamento de contraprestação pecuniária.

CLÁUSULA 3ª – RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes da cláusula 9ª das Condições Gerais esta cláusula de Cobertura

não reembolsará reclamações por responsabilidades decorrentes de danos causados por:

- a)** construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive reformas, instalações e montagens, admitidos, porém, pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção do imóvel;
- b)** venda ou utilização de produtos além do prazo de validade ou sem receita médica;
- c)** venda ou utilização de produtos falsificados;
- d)** uso de técnicas experimentais e produtos não aprovados pelos órgãos competentes;
- e)** utilização dos produtos vendidos e/ou distribuídos em virtude de informações errôneas do Segurado e/ou seus propositos;
- f)** alterações genéticas ocasionadas pela utilização de quaisquer produtos;
- g)** quebra de sigilo profissional;
- h)** utilização de produto em doses contrárias à prescrição médica;
- i)** danos causados pela ação paulatina de temperatura, umidade, infiltração e vibração bem como por poluição, contaminação e vazamento;
- j)** danos causados ao Segurado, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como a quaisquer parentes que com ele residam ou dele dependam economicamente, e ainda os causados a sócios controladores da empresa segurada seus diretores ou controladores e empregados; e
- k)** roubo ou furto.

CLÁUSULA 4ª – BENS NÃO SEGURÁVEIS

Além das exclusões constantes da cláusula n.º 11 das Condições Gerais esta cláusula de Cobertura não reembolsará responsabilidades por danos a:

- a)** bens, objetos ou interesses pessoais de propriedade de empregados do Segurado;
- b)** veículos, embarcações ou aeronaves e respectivos acessórios, quando sob guarda ou em locais de propriedade, alugados ou contratados pelo Segurado;
- c)** participantes de competições de qualquer natureza, durante a realização das mesmas;
- d)** ao Segurado, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como a quaisquer parentes que com ele residam ou dele dependam economicamente, e ainda os causados a sócios controladores da empresa segurada seus diretores ou controladores e empregados; e

e) bens, objetos ou interesses de propriedade de terceiros recebidos em consignação, garantia, guarda ou para exposição.

CLÁUSULA 5ª – SINISTRO

Para a apuração do sinistro, além da documentação mencionada na cláusula n.º 18 das Condições Gerais, serão exigidos os seguintes documentos:

- a)** registro de ocorrência policial;
- b)** laudo da perícia técnica (quando realizada);
- c)** reclamação do terceiro, por escrito; e
- d)** comprovante de quitação do Segurado junto ao terceiro.

CLÁUSULA 6ª – PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA

Fica estabelecida uma participação obrigatória do Segurado equivalente a 10% dos prejuízos indenizáveis, limitada ao mínimo de R\$ 300,00 (trezentos reais).

CONDIÇÕES PARTICULARES

Fica entendido e acordado que as cláusulas a seguir, somente serão aplicáveis quando estiverem expressamente especificadas na proposta de seguro.

CLÁUSULA PARTICULAR (LMI) ÚNICO

CLÁUSULA 1ª – RISCOS COBERTOS

Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente contratado pelo Segurado para a presente apólice, pelas perdas e/ou danos materiais causados aos bens segurados em consequência de risco coberto em cada uma das cláusulas de Coberturas contratadas.

CLÁUSULA 2ª – RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões previstas na cláusula 9ª das Condições Gerais e das exclusões constantes

em cada uma das cláusulas de Coberturas contratadas, este seguro não indenizará:

- a)** se a cláusula de Cobertura para o sinistro reclamado não tiver sido contratada; e
- b)** se a cobertura para o sinistro reclamado não tiver sido reconhecida nos termos das condições Gerais e da cláusula de Cobertura em que o sinistro ocorrer.

CLÁUSULA 3ª – INDENIZAÇÃO

Prevalecem o disposto nas Condições Gerais e em cada uma das cláusulas de Coberturas contratadas.

CLÁUSULA 4ª – LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI)

Fica estabelecido que qualquer indenização devida por força do presente contrato de seguro, respeitado o disposto em cada uma das cláusulas de Coberturas contratadas, não excederá, em qualquer hipótese, ao valor do Limite Máximo de Indenização declarado pelo Segurado por local segurado (endereço do estabelecimento) e por cláusula de Cobertura contratada, conforme consta da apólice.

CLÁUSULA 5ª – LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG)

Fica entendido e acordado que qualquer indenização devida por força do presente contrato de seguro, respeitado o disposto em cada uma das cláusulas de Coberturas contratadas, não excederá, em qualquer hipótese, ao valor do Limite Máximo de Garantia da apólice, conforme estabelecido na cláusula n.º 13 das Condições Gerais.

CLÁUSULA 6ª – FRANQUIA

As franquias e/ou participações obrigatórias, por sinistro, serão deduzidas na forma prevista em cada uma das cláusulas de Coberturas contratadas.

CLÁUSULA 7ª – PROCESSO DE SOLDAGEM E ILUMINAÇÃO ELÉTRICA

Fica entendido e acordado que, nas áreas de depósito ao ar livre, num raio de 15m a contar de cada recipiente, e no edifício ou edifícios que constituírem o risco, não haverá emprego de chama

aberta ou de temperatura artificial, nem quaisquer trabalhos de manufatura, conserto, emendas ou soldagem de vasilhames, recipientes ou invólucros, tampouco o emprego de veículos, guindastes ou quaisquer outros aparelhos mecânicos, a não ser os movidos à força manual ou elétrica.

Os veículos destinados à carga ou descarga, que entrarem nas áreas de depósito ou que se encostarem aos edifícios referidos, deverão estar providos de retentor de fagulhas e, quando dotados de carroçarias metálicas, suficientemente aterrados.

Outrossim, como iluminação artificial, somente será permitida a eletricidade, devendo as instalações de luz e força elétrica obedecer às seguintes condições:

- a)** lâmpadas, inclusive suporte, protegida por globo de vidro hermeticamente fechado;
- b)** chaves interruptoras protegidas por caixas blindadas;
- c)** motores elétricos blindados e à prova de explosão; e
- d)** fios condutores embutidos em tubos rígidos de metal.

Fica, ainda, entendido e acordado que a inobservância desta cláusula implicará, em caso de sinistro, a redução da indenização a que o Segurado teria direito, na hipótese de haver cumprido o disposto acima, na mesma proporção do prêmio pago para o que seria devido se não constasse da apólice a presente cláusula.

CLÁUSULA 8ª – SUBSTÂNCIAS OU MATÉRIAS PERIGOSAS

Fica entendido e acordado ser terminantemente proibida a existência, emprego ou produção de qualquer quantidade das seguintes matérias ou substâncias, no local ou locais ocupados, no risco, pelo Segurado: acetona, acetatos de amila, de butila, de etila, de metila e devinila, ácido acético glacial, ácido nítrico concentrado, acidopírico, álcoois acima de 45°, aldeídos (exceto o fórmico e o benzaldeído) artigos pirotécnicos, carburetos (exceto o de silício), celulóide em bruto, cloratos, colódio, éteres e seus compostos (inclusive lança-perfumes), explosivos, fósforo branco, fulminatos, hidrocarbonetos inflamáveis e/ou explosivos (acetileno, benzina, benzol, butano, gasolina, petróleo, propano, toluol, xilol e outros derivados de petróleo ou carvão, em estado gasoso ou líquido com ponto de fulgor inferior a 30°), hidrogênio e seus compostos inflamáveis e explosivos, munições, nitratos, peróxidos (água oxigenada e outros), picratos, potássio, sódio, sulfetos (exceto de cobre), terebintina, vernizes e solventes à base de proxilina e/ou hidrocarbonetos inflamáveis.

Fica, outrossim, entendido e acordado que a inobservância desta cláusula implicará, em caso de sinistro, a redução da indenização a que o Segurado teria direito, na hipótese de haver cumprido o disposto acima, na mesma proporção do prêmio pago para o que seria devido se não constasse da apólice a presente cláusula.

A proibição acima não abrange as matérias ou substâncias usadas na produção de força, luz, calor, frio ou utilizadas, exclusivamente, para fins de análise, assepsia e limpeza.

CLÁUSULA 9ª – EDIFÍCIOS DESOCUPADOS

Fica entendido e acordado que, tendo sido o presente seguro contratado para edifício desocupado, o Segurado se obriga a comunicar à Seguradora, tão logo ocorra, a ocupação do prédio, ainda que parcial.

Se, em função da ocupação comunicada, couber aplicação de taxa distinta da aplicada ao prédio, a Seguradora cobrará ou devolverá ao Segurado a diferença de prêmio cabível, calculado à base pro rata temporis pelo prazo a decorrer até o vencimento da apólice.

Ocorrido sinistro sem que tenha sido tempestivamente comunicada a ocupação do prédio, na hipótese de a Seguradora constatar caber aplicação de taxa superior à vigente, a indenização a que o Segurado teria direito, caso houvesse cumprido a obrigação aqui pactuada, será reduzida na proporção do prêmio devido para o prêmio pago.

CLÁUSULA 10 – ACONDICIONAMENTO EM FARDOS PRENSADOS

Fica entendido e acordado que as fibras vegetais, forragem, aparas, trapos e outras mercadorias semelhantes existentes no risco serão acondicionada em fardos prensados, amarrados com arame ou verguilhas de ferro, fardos estes que, em se tratando de algodão ou resíduos de algodão, deverão pesar pelo menos 250Kg por m³. Fica, todavia, entendido que, nos casos de fibras de sisal, juta e malva, os respectivos fardos poderão ser amarrados com cordas de sisal, juta e malva, em vez de arame ou verguilhas de ferro.

Fica, outrossim, entendido e acordado que a inobservância desta cláusula implicará, em caso de

sinistro, na redução da indenização a que o Segurado teria direito, na hipótese de haver cumprido o disposto acima, na mesma proporção do prêmio pago para o que seria devido se não constasse da apólice a presente cláusula.

CLÁUSULA 11 – COBERTURA EXCLUSIVA PARA PRÉDIOS

Fica entendido e acordado que, por opção do Segurado, as coberturas contratadas através do presente seguro abrangem, exclusivamente, os prédios especificados nesta apólice.

CLÁUSULA 12 – BENEFICIÁRIA

Salvo na hipótese de não pagamento do prêmio à vista ou de qualquer parcela em se tratando de prêmio fracionado conforme previsto no item 17 (Pagamento de Prêmio) das Condições Gerais do Seguro, fica entendido e acordado que a presente apólice não poderá ser cancelada a pedido do Segurado, ou sofrer qualquer modificação através de endosso que implique em redução ou que restrinja a cobertura original contratada, sem prévia e expressa anuência do beneficiário da garantia existente, identificado na especificação desta apólice.